



An International Journal  
on Legal History and Comparative  
Jurisprudence



Volume 1  
Number 2  
December 2021

Bononia  
University Press



**Direzione/Editors:** A. Banfi (Univ. Bergamo), G. Luchetti (Univ. Bologna), M. Ricciardi (Univ. Milano Statale).

**Comitato Direttivo/Editorial Board:** M. Brutti (Univ. Roma Sapienza), A. Calore (Univ. Brescia), E. Cantarella (Univ. Milano Statale), E. Chevreau (Univ. Paris Panthéon), M. Miglietta (Univ. Trento), E. Stolfi (Univ. Siena).

**Comitato Scientifico/Scientific Committee:** Francisco J. Andrés Santos (Univ. Valladolid), Martin Avenarius (Univ. Köln), Ulrike Babusiaux (Univ. Zürich), Christian Baldus (Univ. Heidelberg), Maurizio Bettini (Univ. Siena), Italo Birocchi (Univ. Roma Sapienza), Mauro Bonazzi (Univ. Utrecht), Amelia Castresana Herrero (Univ. Salamanca), Marco Cavina (Univ. Bologna), Orazio Condorelli (Univ. Catania), Pietro Costa (Univ. Firenze), Wojciech Dajczak (Univ. Poznań), Lucio De Giovanni (Univ. Napoli Federico II), Oliviero Diliberto (Univ. Roma Sapienza), Athina Dimopoulou (Nat. Kap. Univ. Athens), Elio Dovere (Univ. Napoli Parthenope), Roberto Esposito (Scuola Normale Superiore), Giuseppe Falcone (Univ. Palermo), Michael Gagarin (Texas Univ.), Jean-François Gerkens (Univ. Liège), Peter Gröschler (Univ. Mainz), Alejandro Guzmán Brito † (Pont. Univ. Cat. Valparaiso), Akira Koba (Univ. Tokyo), Umberto Laffi (Univ. Pisa-Accad. Naz. Lincei), Andrea Lovato (Univ. Bari), William N. Lucy (Univ. Durham), Laretta Maganzani (Univ. Milano Cattolica), Valerio Marotta (Univ. Pavia), Thomas McGinn (Vanderbilt Univ.), Guido Melis (Univ. Roma Sapienza), Carlo Nitsch (Univ. Napoli Federico II), Antonio Padoa-Schioppa (Univ. Milano Statale), Javier Paricio Serrano (Univ. Complutense Madrid), Aldo Petrucci (Univ. Pisa), Johannes Platschek (Univ. München), Francesco Riccobono (Univ. Napoli Federico II), Gianni Santucci (Univ. Trento), Nicoletta Sarti (Univ. Bologna), Aldo Schiavone (ERC-Univ. Roma Sapienza), Alessandro Somma (Univ. Roma Sapienza), Gerhard Thür (Öst. Akad. d. Wiss.), Eduardo Vera-Cruz Pinto (Univ. Lisboa).

**Comitato di Redazione:** T. Beggio, P. Biavaschi, F. Bonin, P. Carvajal, A. Cirillo, G. Cossa, S. Di Maria, M. Fino, O. Galante, E. Marelli, F. Mattioli, A. Nitsch, I. Pontoriero, J. Ruggiero, E. Sciandrello, G. Turelli.



An International Journal  
on Legal History and Comparative  
Jurisprudence

Volume 1  
Number 2  
December 2021

*Specula Iuris* è resa possibile grazie al sostegno del Dipartimento di Scienze Giuridiche dell'Alma Mater Studiorum - Università di Bologna, del Dipartimento di Giurisprudenza dell'Università degli Studi di Bergamo, del Dipartimento di Scienze Giuridiche "Cesare Beccaria" dell'Università degli Studi di Milano.

*Direttore Responsabile*

Giovanni Luchetti

*Editorial office*

email: [redazione@speculaiuris.it](mailto:redazione@speculaiuris.it)

*Web page*

<http://www.speculaiuris.it>

*Print subscription (2 issues)*

€ 100

*Subscription office*

[ordini@buponline.com](mailto:ordini@buponline.com)

*Publisher*

Fondazione Bologna University Press

Via Saragozza, 10

40123 Bologna (Italy)

tel.: +39 051 232882

fax: +39 051 221019

ISSN: 2784-9155

ISSN online: 2785-2652

ISBN: 978-88-6923-982-3

ISBN online: 978-88-6923-985-4

Doi: [doi.org/10.30682/specula0102](https://doi.org/10.30682/specula0102)

*Registrazione*

Tribunale di Bologna, n. 8567 del 03/06/2021

Gli articoli sono pubblicati sotto licenza Creative Commons CC-BY-NC-SA 4.0

Articles are licensed under a Creative Commons attribution CC-BY-NC-SA 4.0

*Graphic Layout*

DoppioClickArt – San Lazzaro (BO)

*Cover*

Portrait of Vincent of Beauvais, in *Speculum Historiale*, trans. into French by Jean de Vignay, Bruges, c. 1478-1480, British Library, Royal 14 E. i, vol. 1, f. 3 (Creative Commons attribution CC0 1.0).

## Sommario

La democrazia a teatro. Scene di voto nella tragedia greca EMANUELE STOLFI	5
<i>Exceptio doli</i> y delegación. Una aproximación a sus problemas PATRICIO LAZO	45
Meciano e o <i>ex lege Rhodia</i> (d. 14.2.9). Una possível hipótese palingenética FRANCISCO RODRIGUES ROCHA	59
Psello e il diritto. Considerazioni preliminari agli scritti giuridici di Michele Psello ANTONIO BANFI	93
L'ordine sistematico nella tradizione civilistica europea. Osservazioni minime ANDREA LOVATO	119
Premesse per una discussione sul rapporto tra continuità e discontinuità nel diritto civile. A partire dalla lezione di Tullio Ascarelli MAURO GRONDONA	153



# Meciano e o *ex lege Rhodia* (d. 14.2.9).

## Uma possível hipótese palingenética

Francisco Rodrigues Rocha

Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

### Abstract (Italiano)

In questo testo, dopo una parte introduttiva, dove si tracciano la carriera, l'opera e il profilo, anche intellettuale, del giurista romano Meciano, si (ri)propone una ipotesi, già in passato formulata da Jacopo Gotofredo, sull'opera di origine del *ex lege Rhodia* citato dai compilatori giustinianeî in D. 14.2.9.

Keywords: Meciano, *lex Rhodia*, *libri singulares*, *de iudiciis publicis*, naufragio

---

### Abstract (English)

*In this article, after an introductory part, in which the career, work and profile of the Roman jurist Maecianus are drawn, a hypothesis, which in the past was also formulated by Jacobus Gothofredus, regarding the work of provenance of the ex lege Rhodia quoted by the Justinian compilers in D. 14.2.9 is suggested.*

Keywords: Maecianus, *lex Rhodia*, *libri singulares*, *de iudiciis publicis*, shipwreck

---

## 1. Introdução

D. 14.2.9 (Maec. *ex l. Rhodia*) tem sido, ao longo dos séculos, objecto de aturada atenção e estado na base de controvérsias entre os cultores do direito romano<sup>1</sup>. Uma dessas controvérsias – quando não aproveitamento – respeita à célebre discussão sobre o domínio dos mares, protagonizada, entre tantos, por Hugo Grócio, Serafim de Freitas ou John Selden, que invariavelmente sobre o fragmento se pronunciaram. Mas, a respeito do passo, surgem também outros problemas: o de saber a natureza das constituições imperiais transcritas por Meciano,

---

<sup>1</sup> A bibliografia sobre a *lex Rhodia* e a contribuição por sacrificio no mar é ingente. Limitamo-nos, por isso, nesta ocasião, a remeter para as obras mais recentes sobre o tema: GALEOTTI 2020 (que, nos últimos anos, além desta monografia, escreveu também outros artigos, em parte sobrepostos, sobre o tema) e HAUBNER 2021 (onde ulterior bibliografia).



o da existência ou não de uma *lex Rhodia de iactu* – ou apenas, em geral, de uma *lex Rhodia* sobre matérias marítimas –, o da recepção da mesma no direito romano, o do momento e dos termos em que tal tenha ocorrido, o da relação entre a suposta *lex Rhodia de iactu* e o Νόμος Ροδίων Ναυτικός, o do lugar do naufrágio aí mencionado, o dos protagonistas do mesmo, o da identificação dos imperadores nele mencionados, o de saber quem era o dono do navio, o de saber em que termos se relaciona o passo com o tema do *ius naufragii* ou com o dos impostos aduaneiros, ou o da relação do direito romano imperial com os direitos locais, sobretudo mediterrânico-orientais. Trata-se apenas de uma ilustração das muitas dificuldades que a interpretação do passo coloca.

No presente escrito, interessa-nos, sobretudo, o livro de Meciano mencionado na *inscriptio* de D. 14.2.9, designadamente saber quem o escreveu, quando o fez e qual a sua relação com outros livros do jurista. Trata-se de um tema tratado por muitos, em que muitos argumentos são já conhecidos. Em princípio, não nos alongaremos, nesta ocasião, na análise do conteúdo do excerto em apreço, que, pela complexidade e multiplicidade dos problemas que envolve, não se compadeceria com a dimensão que solitamente um texto desta natureza deve ter.

## 2. Meciano e a sua obra (breve conspecto)

Meciano<sup>2</sup>, presumivelmente Lúcio Volúcio<sup>3</sup> Meciano, foi um jurista romano, de origem incerta ainda que presumivelmente itálica<sup>4</sup>, nato por volta de 110 d.C.<sup>5</sup>. Descobertas epi-

<sup>2</sup> Vd., introdutoriamente, sem menoscabo das referências que no decurso da exposição se fizerem, o impressionante levantamento bibliográfico referente a Meciano de G. Cristofaro intitulado *Note di propografia e bibliografia* (assim na p. 226 que abre o capítulo respectivo; diferente título na capa e primeiras pp. do livro) em CASAVOLA 1980, pp. 328-332 (n.º X).

<sup>3</sup> O gentílico *Volusius* – também, por vezes, *Volusus* – é de provável origem etrusca, correlato ao nome etrusco *velusna*. Conhecem-se outros Volúsios: (i) um *haruspex*, de 75 a.C., recordado por Cic., *Verr.*, 2.3.28.54; (ii) um escritor de anais do séc. I a.C., mencionado por Catulo 36.1-20; (iii) um Cn. Volúcio, que viveu c. 50 a.C., do círculo de Cícero na Cilícia (Cic., *ad Att.*, 5.11.4); (iv) um M. Volúcio, que viveu c. 50 a.C., de que fala Cic., *ad fam.*, 16.12.6; (v) um Q. Volúcio que viveu por volta dos meados do séc. I a.C. (Cic., *ad Att.*, 5.21.6); (vi) um Volúcio Donaciano, *praeses provinciae* da Tripolitânia, que viveu na época de Massêncio e é recordado nalgumas inscrições desta província. Sobre o ponto, em termos que neste particular seguimos, RUGGIERO 1983, p. 7.

<sup>4</sup> O local do qual foram retiradas as inscrições que recordam Volúcio Meciano como patrono de Óstia (*CIL* 14, 250; *ibid.*, 14, 5347; *ibid.*, 14, 5348) não consente, todavia, concluir pela origem ostiense, *v. g.* se se tiver em conta o cargo de *praefectus annonae* por si assumido, que, por si só, implicava frequentíssimos contactos com o porto de Roma, podendo ter justificado, de igual modo, a sua eleição como patrono da referida cidade. Todavia, o gentílico de provável origem etrusca e a atribuição a Volúcio Meciano do pontificado menor apontam no sentido da sua naturalidade romana, etrusca ou, ao menos, itálica. Consímiles KUNKEL 2001<sup>2</sup>, p. 175, e RUGGIERO 1983, pp. 7, 12 e 16<sup>19</sup>; também no sentido da origem itálica MORABITO 1984, pp. 321 e 323. Ponderam possa ser, como Juliano ou Frontão, africano SYME 1984, pp. 1397, 1407 e 1409, BIRLEY 2001<sup>2</sup>, p. 85, ou LIEBS 2010, p. 41, LIEBS 1997, pp. 130-133. Ponderam seja originário de Óstia, de que foi patrono e onde são numerosos os Volúsios, dos quais um lhe fez a última dedicatória, LIEBS 1997, p. 130, designadamente com base em *CIL* 14, 5347 já reproduzido; FANIZZA 1982, pp. 110-111, MAROTTA 1988, p. 56 nt. 75; não se pronuncia decisivamente, mas parece, se bem interpretamos, inclinar-se por Óstia, em cujo exclusivo favor fornece argumentos, MAGIONCALDA 2006, p. 471 ntt. 29-30 (com ulteriores indicações bibliográficas). Cf. também LEVY 1932, pp. 352-355 (sobre *CIL* 14, 5347-5348; sabemos de outros 2 artigos sobre o tema que não conseguimos consultar: um de Giovanni Gualandi intitulado *D. 37.14.17 pr. ed unepigrafe ostiense relativa al giurista Volusio Meciano* e outro de Kristoferson intitulado *Ostia. Nuove iscrizioni ostiensi*).

<sup>5</sup> Não sabemos a exacta data de nascimento. Situam-na igualmente por volta de 110 d.C., durante o principado de Adriano, LEVY 1932, p. 354 (o mais tardar 110 d.C.), KUNKEL 2001<sup>2</sup>, p. 174 nt. 299, FANIZZA 1982, p. 105, MAROTTA 1988, p. 56,

gráficas<sup>6</sup> e papirológicas<sup>7</sup> conseguiram lançar alguma luz sobre certos aspectos da sua vida, embora muito permaneça desconhecido. Era um jurista relacionado com outros juristas do seu tempo e conhecedor das suas obras e das dos que o precederam<sup>8</sup>; e foi também ele um jurista conhecido da jurisprudência posterior<sup>9</sup>. Os compiladores deixaram-nos no Digesto um não despreciando número de fragmentos da sua autoria<sup>10</sup>.

As suas relações «escolásticas» são incertas, ainda que, contrariamente a outros juristas, haja alguns elementos que consentem estabelecer conexões. Assim, coloca-se a hipótese de ter sido aluno de Víndio Vero<sup>11</sup> ou mesmo até de Nerácio Prisco<sup>12</sup>. Com maior

MAYER-MALY 1961, pp. 904-905, LIEBS 1997, p. 130, MAGIONCALDA 2006, p. 467. Algo, ainda que pouco, diversamente, MOMMSEN 1857, p. 285 = 1909, p. 285, considera-o em 175 d.C. sexagenário, portanto nado por volta de 115 d.C. Também ALFÖLDY 1977, p. 42 nt. 22. Situa-a entre 104 e 114 d.C. HONORÉ 1964, 35, 38-39 e 40 e 43 (com o argumento de que entre 161 e 169 d.C. os *diui fratres* lhe atribuírem *uetus peritia* em D. 37.14.1, o que sugere que teria 60 ou 50 anos e seria mais velho que os *diui fratres*; era, pelo menos, 7 anos mais velho que Marco e não tinha menos de 55 em 169 d.C.; por outro lado, se era efectivamente mais novo que Juliano e Valente, nasceu depois de 103, de modo que indica como data provável de nascimento 104 a 114 d.C. e a sua educação jurídica entre 118 e 133 d.C.). STEIN 1896, pp. 151-153, situa-a por volta de 105 d.C., comentando que em 175 d.C., a ter sido ele aquele que morreu na sublevação – o que o autor afasta –, seria já septuagenário.

<sup>6</sup> *CIL* 14, 5347, *CIL* 14, 5348; *AE* (1955), 179; *CIL* 14, 250.

<sup>7</sup> Os mais relevantes: Pap. Cairo 85; Pap. Gen. 35; *BGU* 2, 613 = Chrest. Mitt. 89 = BL 1, 56; Pap. Oxyrh. 3, 653 = Chrest. Mitt. 90.

<sup>8</sup> Assim, cita Juliano 5 vezes directamente, outras 2 por conhecimento indirecto e 1 outra em que, não sendo certo que o tenha citado por escrito, teve em conta a sua opinião. Assim, citações directas de Juliano: D. 35.1.86 pr. (Iul. 3 *fideicom.*), D. 35.2.30.7 (Iul. 8 *fideicom.*), D. 35.2.32.2 (Maec. 9 *fideicom.*), D. 36.1.67.1 (Maec. 5 *fideicom.*), D. 46.3.103 (Maec. 2 *fideicom.*). Citações de Juliano por conhecimento indirecto: D. 36.1.1.8 (Ulp. 3 *fideicom.*); D. 36.1.17.3 (Ulp. 4 *fideicom.*). Caso em que, não sendo certo que o tenha citado por escrito, teve em conta a sua opinião: D. 37.14.17 pr. (Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*); 1 citação de Cássio em D. 40.5.35 (Maec. 15 *fideicom.*) (sobre este aspecto HONORÉ 1964, p. 38); 1 citação de Aristo em D. 32.95 (Maec. 2 *fideicom.*); 1 citação de Celso em D. 35.2.30.7 (Maec. 8 *fideicom.*); 1 citação de Víndio em D. 35.2.32.4 (Maec. 9 *fideicom.*). Vd. também H. FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 44, ou HONORÉ 1964, pp. 38-40.

<sup>9</sup> 20 vezes: uma por Cévola (D. 35.2.20 [Scaev. 9 *quaest.*]), uma por Papiniano (D. 29.2.86 pr. [Pap. 6 *resp.*]), duas por Paulo (D. 8.3.6.1 [Paul. 15 *ad Plaut.*] e D. 28.6.44 [Paul. 10 *quaest.*]) e as restantes por Ulpiano (D. 7.1.72 [Ulp. 17 *ad Sab.*]; D. 7.4.5 pr. [Ulp. 17 *ad Sab.*]; D. 32.11.1 e 15 [Ulp. 2 *fideicom.*]; D. 36.1.1.8 [Ulp. 3 *fideicom.*]; D. 36.1.17 pr., 3, 6, 8, 9 e 13 [Ulp. Scaev. 4 *fideicom.*]; D. 37.14.17 pr. [Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*]; D. 48.9.6 [Ulp. 8 *de off. procons.*]; D. 48.22.7.10 [Ulp. 10 *de off. procons.*]; uma parte importante das citações ulpiancias refere-se à obra de Meciano sobre fideicomissos). Cf. também MAGIONCALDA 2006, p. 467.

<sup>10</sup> Em 59, incluindo citações suas, divide-os LENEL 1889a, pp. 575-588. Dispensamo-nos, nesta ocasião, de citar a extensa lista, que nesta última obra pode ser facilmente consultada, limitando-nos, por ora, a assinalar que 44 fragmentos resultam de citação directa, dos quais 40 respeitam aos *libri* sobre os *fideicommissa* (composto por 16 livros = *Index Auctorum*), 3 ao *de publ. iudic.* (assim escrito em D. 29.5.14 [Maec. 11 *de publ. iudic.*], mas *de iudic. publ.* em D. 48.1.11 e só *publ.* em D. 48.6.8 e num latim grecoizado *publicon* no *Index Auctorum*; é composto de 14 livros, de acordo com o *Index Auctorum*, embora no Digesto os fragmentos só vão até ao livro 11) e 1 fragmento ao *ex l. Rhodia* (que não consta do *Index Auctorum*). Cf. também RUGGIERO 1983, *passim*, e, recentemente, BISAZZA 2002, pp. 199-215.

<sup>11</sup> D. 35.2.32 (Maec. 9 *fideicom.*) («*Vindius noster*»). Com Víndio Vero sentou-se Meciano no conselho do príncipe de Antonino Pio (*vita Pii* 12.1). Favorável a este entendimento LIEBS 2010, 41, que esclarece ter sido Víndio Vero seu professor, não colega. Não se pronuncia pela relação professor aluno, como no caso de Juliano, preferindo falar de uma próxima e amigável relação entre si, FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 43. Desfavorável, HONORÉ 1962, pp. 7-8. O uso do determinante possessivo *noster* é indício de uma relação entre aluno e professor, mas não é conclusivo. Sobre o tema, embora noutro quadrante: STEPAN 2018, pp. 27-29 e *passim* (preferindo, por isso, investigação com base em indícios de conteúdo). Também QUERZOLI 2013, pp. 52-53, observa que, por ex., o retor Frontão usava *noster* por referência a pessoas que considerava *exempla*. Em suma, podemos apenas dizer que os argumentos existentes para se concluir que Vero tenha sido professor de Meciano são mais ténues do que Juliano, mas o mesmo indício, ainda que com maior frequência, existe: o uso de *noster*. A este respeito cumpre notar que o uso de *noster* em Meciano como fórmula de tratamento de um professor encontra confirmação no uso que dele faz Marco Aurélio em relação a Meciano: «*et Volusius Maecianus amicus noster*».

<sup>12</sup> Assim, HONORÉ 1964, pp. 38-40 *max.* 43.

probabilidade, foi aluno de Juliano<sup>13</sup>, com quem mais tarde se relacionou profissionalmente<sup>14</sup>.

Começou a sua carreira, sob o principado de Adriano, como *praefectus fabrum*<sup>15</sup>, tendo, depois, servido, por volta de 136 d.C., como *praefectus cohortis (I Aelia classica)* na Bretanha<sup>16</sup>. Depois de nomeado *adiutor*<sup>17</sup> do *curator operum publicorum*, enveredando pela carreira jurídica, Antonino Pio, nos últimos meses do principado adrianeu, ainda na qualidade de sucessor ao trono, nomeou-o, sensivelmente na primeira metade de 138 d.C.<sup>18</sup>, secretário *a libellis*, da mesma forma que preceptor jurídico do jovem Marco Aurélio<sup>19</sup>, donde um indício de que

<sup>13</sup> Cf. D. 35.1.86 pr. (Maec. 3 *fideicom.*) («*Julianus noster*»), D. 35.2.30.7 (Maec. 8 *fideicom.*) («*Celso et Iuliano nostro placuit computari*») e D. 36.1.67.1 (Maec. 5 *fideicom.*) («*Julianus noster*»). No sentido de que Juliano tenha sido presumivelmente professor de Meciano FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 43, com base nas 3 citações de Juliano como *Iulianus noster* por Meciano nos seus *fideicommissa*, onde praticamente nenhum outro jurista, além de Juliano, cita. Igualmente CROOK 1955, pp. 67 e 71 ou FREZZA 1977, p. 249 = FREZZA 2000, p. 397. Uma corrente entende que Juliano dificilmente tenha sido professor de Meciano, dada a pouca diferença de idades, já que Juliano nasceu por volta do ano 100 d.C. e Meciano, tendo em conta que, em 138 d.C., era já *a libellis* de Antonino Pio, o mais tardar em c. 110 d.C. ou mesmo pouco antes: neste sentido, KUNKEL 2001<sup>2</sup>, p. 174 nt. 299; GIRARD 1910, p. 256 = GIRARD 1912, p. 325, coloca a hipótese com base na citação de Juliano por *noster*. KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 200, cauteloso basta-se com a referência de que Meciano tinha uma relação próxima com Juliano e Víndio. Também LÉVY-BRUHL 1912, p. 117, coloca a hipótese de que tenha sido amigo e aluno de Juliano. ORESTANO 1964, p. 474, parafraseia P. Krüger. Diferentemente, MAGIONCALDA 2006, p. 467. Já LIEBS 2010, p. 41, entende que foi aluno de Vero e Juliano. HONORÉ 1962, pp. 7-9, considera-o aluno de Juliano e colega de Víndio Vero no *consilium principis*, assim interpretando o *noster* usado por Meciano em relação a Vero e considerando pouco provável que tivesse dois mentores a quem chamasse *noster* (invoca D. 1.2.2.47 [Pomp. *l.s. enchirid.*]), e HONORÉ 1964, pp. 35 e 40, considera ter sido aluno de Juliano e, na tabela final do seu estudo, considera-o também de Nerácio Prisco. Não nos parece, com efeito, de afastar a possibilidade de ter sido Meciano aluno de Juliano, até porque um jurista como Juliano, que em 130 d.C. empreendia já a tarefa de elaboração do *Edictum Perpetuum*, podia ter sido, pouco antes, professor de Meciano. A presumível diferença de idades é pouca, mas é talvez suficiente. Valem, quanto ao valor de *noster*, as mesmas considerações tecidas na nt. 11 para Vero, com a adição em relação a Juliano doutras citações, por ex., além das três já citadas nesta nota, também em D. 35.2.32.2 (Maec. 9 *fideicom.*) e, especialmente, em D. 46.3.103 (Maec. 2 *fideicom.*) donde consta «*Iulianus elegantissime putat*».

<sup>14</sup> HONORÉ 1964, pp. 38-40 e *passim*, defende a filiação de L.V. Meciano na escola proculiana. Não existem, todavia, neste sentido, argumentos suficientemente relevantes.

<sup>15</sup> Junto de quem desconhece-se. FANIZZA 1982, p. 106, coloca a hipótese de que as funções estivessem dalguma forma ligadas a Trébio Germano mencionado em D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publ. iudic.*). Contra, RUGGIERO 1983, p. 13. Quanto ao momento em que tenha sido este cargo exercido, MAGIONCALDA 2006, p. 472, coloca a hipótese de o *cursus* de Meciano, de que este foi o primeiro cargo, ter iniciado por volta de 130 d.C.

<sup>16</sup> *Colorandi causa*, LEVY 1932, p. 354, KUNKEL 2001<sup>2</sup>, pp. 174-176, RUGGIERO 1983, pp. 13-14, LIEBS 1997, p. 130, ou SCHILLER 1978, p. 477.

<sup>17</sup> Não sabemos precisamente de que *curator*, como justamente assinala MAGIONCALDA 2006, p. 469.

<sup>18</sup> A data é conhecida, pois, tendo sido Antonino Pio adoptado em 25-Fev.-138 e entronado em 10-Jul. desse ano, a nomeação terá ocorrido dentro desses quatro meses e meio. Neste sentido, RUGGIERO 1983, pp. 14-15; cf. também FANIZZA 1982, p. 14, e MAGIONCALDA 2006, p. 469. Antonino, nado em 19-Set.-86 d.C., tinha 52 anos. Quanto ao *dies ad quem*, A. MAGIONCALDA 2006, p. 469, aventa a hipótese, crível, de que Meciano tenha permanecido no cargo somente até ao decesso de Adriano em 10-Jul.-138 d.C., de modo a continuar regularmente a carreira, que Antonino Pio respeitava. O secretariado *a libellis* era um dos cargos mais proeminentes da hierarquia equestre.

<sup>19</sup> Front., *ad Marcum Caesarem*, 4.2.5, M. Aur. *Ad se ipsum*, 1.6.6, e Iul. Capitol. SHA, *Vita Marci*, 3.6. Vd. HUSCHKE 1908, p. 408, BRYANT 1895, p. 113, STEIN 1896, p. 152 (situa este preceptorado em 145 d.C. e especifica ter sido preceptor de jurisprudência), FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 43 (apontando a data de c. 146 d.C.), GIRARD 1910, p. 256 = GIRARD 1912, p. 325, KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 200, CANTARELLI 1906, p. 96, FREZZA 1977, p. 249 = FREZZA 2000, p. 397, CROOK 1955, p. 67, HONORÉ 1964, p. 40, LIEBS 1997, pp. 130-131, MILLAR 2002, p. 72, CASCIONE 2003, p. 394. Sobre o período em que Meciano foi preceptor de Marco Aurélio, HONORÉ 1964, p. 40, pronuncia-se por c. 143 d.C. Sobre a datação da carta de M. Aurélio a Frontão, MOMMSEN 1857, pp. 281-285 = MOMMSEN 1909, pp. 264-268, MOMMSEN 1874, pp. 198-216 = MOMMSEN 1906, pp. 469-486, e, mais recentemente, BIRLEY 2001<sup>2</sup>, pp. 62 e 85. Que se trate de L. V. Meciano no texto de M. Aur. *Ad se ipsum*, 1.6.6 é uma suposição, cremos que com algum fundamento, com base noutros textos, designadamente no de Frontão

tenha professado<sup>20</sup>. Antonino Pio nomeou-o depois *praefectus uehicularum* e, ainda, secretário *a studiis* e para a procuradoria *bibliothecarum*<sup>21</sup>. A partir daqui, foram-lhe abertas as portas do secretariado *a libellis et censibus*<sup>22</sup>, a que se juntou a atribuição do pontificado menor<sup>23</sup>. Durante estes anos, participou nas reuniões do *consilium principis* de Antonino Pio<sup>24</sup>. Durante o principado de Antonino Pio, iniciou-se na prefeitura, como *praefectus annonae*<sup>25</sup>. Em 152 d.C., consta como patrono de um colégio de *lenuncularii* auxiliares de Óstia<sup>26</sup>, composto por cento e vinte e

ou dos *SHA*, pois o texto grego não fala de Meciano, mas de Marciano. A correção era já defendida por MENAGIUS 1738, p. 31, ou WUNDERLICH 1749, pp. 9-10; pronuncia-se neste sentido outrossim STEIN 1896, p. 152, nt. 11.

<sup>20</sup> LÉVY-BRUHL 1912, p. 117, considera-o por isso «un professeur de droit célèbre au milieu du II<sup>e</sup> siècle».

<sup>21</sup> KUNKEL 2001<sup>3</sup>, pp. 174-176, RUGGIERO 1983, p. 16. Sobre o cargo, MAGIONCALDA 2006, p. 470 nt. 24.

<sup>22</sup> Segundo MAGIONCALDA 2006, p. 475, em 152 d.C., data da epígrafe ostiense, era Meciano ainda *a libellis et censibus*, cargo que manteve, segunda a própria, entre 151 e 155 d.C.

<sup>23</sup> Vd., e. g., LEVY 1932, p. 355, ou MAGIONCALDA 2006, p. 471 nt. 28, onde ulterior bibliografia. Ignora-se se o cargo de *pontifex minor* foi concomitante, se anterior ou posterior à nomeação como secretário *a libellis et censibus*.

<sup>24</sup> Iul. Capitol. *SHA Vita Pii* 12.1, e D. 37.14.17 pr. (Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*). Vd., neste sentido, HUSCHKE 1908, p. 408, LACOUR-GAYET 1888, p. 48, GIRARD 1910, p. 256 = GIRARD 1912, p. 325, KÜBLER 1929, p. 273, CROOK 1955, pp. 67 nt. 5 e 190, STEIN 1896, p. 152 (com base em D. 37.14.17 pr.), HIRSCHFELD 1905<sup>2</sup>, p. 340 nt. 2, GUALANDI 1963, p. 129, MAYER-MALY 1961, p. 905, ORESTANO 1964, p. 474, PFLAUM 1966, pp. 148-149, BUND 1976, p. 428, MORABITO 1984, pp. 321, 323-324 e 339, MAGIONCALDA 2006, p. 467. Sobre a atendibilidade do passo, PFLAUM 1966, pp. 143-152, *max.* 148-149, MILLAR 1977, pp. 103, 337-338, LIEBS 1997, p. 131 (que refere a presença no *consilium principis* na qualidade de *praefectus annonae*). Aberto permanece o problema da identificação de *Diaulenus*, que Pflaum considera errônea intrusão dum jurista. Discute-se, ainda, se a Meciano tenha sido atribuído *ius publice respondendi*, de que seria indício a referência em *CIL* 14, 5348, a *iuris consultus*. Cf., neste sentido, LEVY 1932, p. 353, KUNKEL 2001<sup>3</sup>, p. 303, MAYER-MALY 1961, 905, RUGGIERO 1983, p. 24, GOFAS 1995, pp. 29 e 36; sobre o termo *iuris consultus* como indício para o efeito, e. g., KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 125 nt. 21. Céptico, a nosso ver com razão: SCHULZ 1961, p. 134.

<sup>25</sup> *ILS* 6174. A epígrafe ostiense não o recorda, com efeito, como *praefectus annonae*. Relativamente aos *dies a quo e ad quem* para este cargo, MAGIONCALDA 2006, pp. 473-474, propõe que o tivesse ocupado entre Jul.-159 e Out./Dez.-160 quando substituiu Victorino no Egipto. Para tal baseia-se na carreira de T. Fúrio Victorino, prefeito do Egipto entre 28-Jul.-160 (*CIL* 4, 648\* = 6, 1937\* = 14, 440\*, e *ILS*, 9002), portanto imediatamente antes de Meciano, recordado como «*praefecto urbis*», mas sem se saber se da anona se dos vigiles: Magioncalda entende que da anona, por ser a expressão mais frequente para este cargo e porque a data de início de funções de Meciano como prefeito da anona não é segura; assim, Victorino teria sido prefeito da anona entre c. 157 até à primeira metade de 159, e Meciano teria ocupado igual cargo, substituindo Victorino, entre meados de 159 e Out./Dez.-159, substituindo nesta última data novamente Victorino. Isto significaria que Meciano num curto espaço de tempo, 3 anos, ocupara 3 prefeituras, o que Magioncalda entende poder explicar-se por particulares circunstâncias, designadamente, por um lado, a chamada de F. Victorino do Egipto para a prefeitura do pretório após a morte do prefeito em funções, acelerou também a carreira de Meciano, motivando uma passagem precoce da prefeitura da anona à do Egipto e, por outro lado, a necessidade de os novos imperadores quererem novamente em Roma o seu precioso colaborador e conselheiro. A hipótese de Magioncalda tem, no entanto, o inconveniente, que não é incontornável, de encurtar excessivamente a prefeitura da anona de Meciano, assim dilatando um prazo de estagnação na carreira, em que entende ter ocupado as funções de *a libellis et censibus* e durante a qual completou os volumes de *fideicommissis*, geralmente atribuídos ao principado de Antonino Pio, e justifica o esmorecimento profissional (c. 2 décadas desde a morte de Adriano, a nomeação *a libellis, praefectus uehicularum, a studiis et procurator bibliothecarum e a libellis et censibus* até prefeito do Egipto) com o facto de Antonino Pio o querer perto de si. Parece, todavia, uma plausível hipótese quando conjugada com a carreira de F. Victorino.

<sup>26</sup> *CIL* 14, 250. Da referida lista consta como patrono não senatorial (assim já STEIN 1896, p. 152; vd. também, falando de Meciano como patrono de ordem equestre na lápide ostiense, CANTARELLI 1906, p. 96). Conforme já sublinhara LEVY 1932, p. 353, é de notar a não adjectivação de Antonino Pio como *diuus*, ao contrário do que sucede na inscrição para Adriano. Vd. sobre a inscrição e Meciano, dentre tantos, LEVY 1932, pp. 353-354, STEIN 1896, p. 152, MAYER-MALY 1961, p. 905, ou MANFREDINI 1983, p. 394. Sobre o uso do predicativo *diuus* como critério de datação das obras dos juristas romanos, vd., v. g., MOMMSEN 1870, pp. 97-116 = MOMMSEN 1905, pp. 155-171, Á. D'ORS 1943, pp. 33-80, DELL'ORO 1968, pp. 2 ss. e *passim*; também BRAGA DA CRUZ 1979, p. 233, nt. 1. De notar que, se o uso de *diuus* mostra em regra que um imperador estava morto, a sua ausência não é inevitavelmente critério do contrário, i. e. de que é vivo à data em que se escreve, conforme demonstravam já os estudos MOMMSEN 1870, pp. 97-116 = 1905, pp. 155-171.

cinco sócios. Posteriormente, já no final do principado de Antonino Pio, é nomeado *praefectus Aegypti*<sup>27</sup>, cargo exercido desde o Outono de 160 e os últimos meses de 161, possivelmente até Novembro desse ano<sup>28</sup>. No seu retorno, falecido entretanto Antonino Pio a 7-Mar.-161, Meciano ingressou no *consilium* dos *diui fratres*<sup>29</sup>, foi nomeado senador<sup>30</sup> e na sua sequência *praefectus aerarii Saturni*<sup>31</sup>. Só mais tarde, será *consul suffectus* para a segunda metade de 166

<sup>27</sup> O que, segundo RUGGIERO 1983, p. 17 nt. 21, confirma a regra de que aos prefeitos *annonæ* eram reservados os cargos de *praefecti Aegypti*; vd. também as observações de MAGIONCALDA 2006, p. 471 nt. 31. A bibliografia sobre a administração do Egito romano é hoje muito extensa. Relativamente a Meciano vd. os autores citados na nt. s.

<sup>28</sup> A data de início pode ser *grossa modo* aferida pelo Pap. Cairo n.º 85, datado de 13-Fev.-161, e a do fim pela petição a Meciano no Pap. Oxy. 7.1032, ss., reportada a 8-Jul.-161 d.C. Importante é também o Pap. Gen. n.º 35, datado de 15-Nov.-161 d.C., transcrito em NICOLE 1906, pp. 46-47. Cf., na doutrina, ZINGALE 2012, pp. 340-341, TALAMANCA 1979, p. 210, ANAGOSTOU-CANAS 1991, pp. 83-84. Num outro documento, conservado em P. Merton 18, é ainda Meciano o alto funcionário perante o qual se deverá apresentar um Sarapião nomeado em 7-Ag.-161 por um grupo de antigos *archiereis* e *gymnasiarchoi* da cidade de Oxirrínco. Cf. ainda BSAF 1967, 30-44. Vd. MOMMSEN 1857, pp. 281-285 = MOMMSEN 1909, pp. 264-268 (neste escrito, que é republicação do anterior, mas em que, em rigor, há uma mudança de posição, Mommsen adiciona uma nt. \* à p. 267 = 283 do escrito original e outra nt. \* à p. 268 = 285 que remete para aquela, onde faz notar que à data, do confronto entre Pap. Gen. 35, Pap. Ox. 3.653 e Pap. Berl. 2.613, era já possível concluir que o jurista Meciano foi *praefectus Aegypti* mas apenas até 161 d.C. e que o Meciano morto em 175 d.C. «hat mit ihm [= o jurista Meciano] wohl nichts zu thun gehabt»), HUSCHKE 1908, p. 408, KUNKEL 2001<sup>2</sup>, pp. 174-176, SCHULZ 1953, p. 106, RUGGIERO 1983, p. 19, BERGER 1914, p. 547 (entende-o prefeito do Egito por volta de 150 d.C.), LIEBS 2010, p. 41, LIEBS 1997, p. 131, ZINGALE 2012, pp. 339-345 (e *passim*), TALAMANCA 1979, pp. 210-218 (por referência a BGU 613 = MChr 89), ANAGOSTOU-CANAS 1991, pp. 83-84 (e *passim*), MAGIONCALDA 2006, pp. 467-476. Cf. também MEYER 1897, pp. 227-228 e 233, MITTEIS 1897, p. 651, MITTEIS-WILCKEN 1963, p. 102, STEIN 1896, p. 153, STEIN 1899, pp. 107-108 (volta a colocar a questão da datação da prefeitura de Meciano na sequência dos escritos de Mitteis e P. Meyer, essencialmente contra a posição deste último que colocava a prefeitura de Meciano mais tarde, e com base no Pap. Kenyon 77 n.º 376 de 14-Fev.-159 onde é mencionado o estratega Teodoro e Pap. Kekyon II 172 n.º 358 onde é já usado o epíteto *λαμπρότατος* para o prefeito Munácio Félix, como sucede para outros prefeitos do tempo de Antonino Pio, por ex., M. Semprônio Liberal no cargo de 154 a 156; considera portanto mais provável a sua datação – em detrimento da de P. Meyer por 176 d.C. – da prefeitura de Meciano pouco depois de 150 d.C.; considera que o espaço entre Semprônio Liberal morto em 156 d.C. e a prefeitura de M. Ânio Siríaco desde 161 d.C. foi provavelmente preenchido por Póstumo), STEIN 1900, p. 221 (onde, corrigindo as suas anteriores datações de c. ou pouco depois de 150 d.C., dá por finda a discussão com Meyer depois da publicação do 2.º fascículo dos papiros de Genebra, cujo 35.º contém um documento de venda datado de 15-Nov.-161 no qual Meciano é chamado «ὁ λαμπρό[τατος ἡγεμ]ών», que permite finalmente conhecer com certeza o período da sua regência do Egito: Póstumo foi o seu predecessor ainda entre Mar. e Ag.-161 no Egito e seu sucessor M. Ânio Siríaco já em 25-Abr.-162 no Egito; conclui: «Endgiltig wird nun auch entschieden, das ser mit dem Maecianus, der des Avidius Cassius Aufstand in Aegypten unterstützte (Hist. Aug. Marc. 25, 4; Avid. Cass. 7, 4), nichts zu thun hat»), STEIN 1901, p. 447 (desassociando novamente este Meciano do da rebelião de 175 d.C., coloca clara e finalmente a sua prefeitura em 161 d.C.), GRENFELL-HUNT 1903, p. 290, NICOLE 1906, p. 47, HIRSCHFELD 1905<sup>2</sup>, pp. 327 nt. 2 e 340-341 ntt. 2-3, CANTARELLI 1906, pp. 96-97, KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 200, LÉVY-BRUHL 1912, p. 117, KRELLER p. 1921, p. 354 nt. 8, KÜBLER 1929, p. 274, HOHLWEIN 1934, pp. 27-30, ORESTANO 1964, p. 474/2, REINMUTH 1935, p. 135, REINMUTH 1967, p. 98, BRUNT 1975 1975, p. 145, BASTIANINI 1975, pp. 295-296, BIRLEY 2001<sup>2</sup>, p. 123.

<sup>29</sup> O ponto é pacífico: vd. autores retro citados a propósito da integração de Meciano no conselho do príncipe Antonino Pio. A conclusão é extraída de D. 37.14.17 pr. (Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*). Sobre este passo, *ex multis*, CICOGNA 1902, pp. 88-89, SZLECHTER 1954, p. 182, CROOK 1955, p. 71 nt. 6, GUALANDI 1963, pp. 79-80 e 129-131, MILLAR 1977, pp. 248-249, FANIZZA 1982, pp. 121-122, AMARELLI 1983, pp. 88-89, HONORÉ 1994, pp. 18-19, RUGGIERO 1983, pp. 75-76, MAYER-MALY 1961, p. 905, DI MARIA 2010, *passim* (em geral sobre a citação de jurisprudentes em constituições imperiais; a p. 8 nt. 2 referência a D. 37.14.17), MAGIONCALDA 2006, p. 468, BABUSIAUX 2015, pp. 250-253.

<sup>30</sup> BLOCH 1953, p. 270, RUGGIERO 1983, p. 24, BIRLEY 2001<sup>2</sup>, pp. 123 e 179.

<sup>31</sup> Atesta-o AE (1955), 179. MAGIONCALDA 2006, p. 476, opina que entre 162 e c. 165 d.C.

d.C.<sup>32-33</sup>, tendo possivelmente, embora a data da sua morte não seja com certeza conhecida, falecido antes de assumir funções<sup>34</sup>. À luz dos dados de que dispomos, não foi o jurista Meciano aquele que foi morto durante a sublevação de Avídio Cássio contra Marco Aurélio em 175 d.C.<sup>35</sup>.

Meciano foi recordado no Digesto como autor de três obras: os 14 *libri de iudiciis publicis*<sup>36</sup>, os 16 *libri quaestionum de fideicommissis*<sup>37-38</sup> e o discutido *ex lege Rhodia*. Outra obra, estoutou

<sup>32</sup> Cf. *AE* (1955), 179. Na doutrina, LIEBS 2010, p. 41, LIEBS 1997, p. 131, BIRLEY 2001<sup>2</sup>, p. 123, MAGIONCALDA 2006, p. 472 e 476 (aventando a hipótese de ter morrido com 52 a 62 anos, antes de exercer funções, porquanto de mais notícias suas não dispomos). A datação de uma tal designação é discutida: aponta para 165 M. CORBIER, *L'aerarium Saturni et l'aerarium militare. Administratio et prosopographie sénatoriale*, Rome 1974, pp. 531 e 542; aponta para a segunda metade de 166 d.C. FANIZZA 1982, pp. 13-15; questiona se 166 G. ALFÖLDY 1977, p. 182; aponta para imediatamente depois de 165 MAGIONCALDA 2006, p. 476.

<sup>33</sup> Ao contrário de Papiniano e Ulpiano, não chegou a prefeito do pretório, talvez porque as funções militares deste cargo não fossem compatíveis com o único ofício militar que ocupara, como aventa MAGIONCALDA 2006, p. 471; vd. também LEVY 1932, p. 355.

<sup>34</sup> Vd. neste sentido MAGIONCALDA 2006, pp. 472 e 476 (pelo seu decesso antes de assumir funções de cônsul sufeito). STEIN 1896, p. 153, considera ter morrido durante ou pouco depois do principado de M. Aurélio e de L. Vero entre 161 e 169 d.C.

Representativo da visão que identificava Meciano com aquele que morreu no levantamento de 175 d.C., JÖRS 1903, p. 491. Não é hoje aceitável a opinião de que V. Meciano sobreviveu à passagem do séc. III d.C. Neste sentido, porém, SCHOMBERG 1786, p. 70 (considera-o um jurista do séc. III d.C.).

<sup>35</sup> Cf. *Iul. Capitol.*, *Vita Marci*, 25.4. Segundo RUDORFF 1857, pp. 177-178, ROBY 1884, pp. CLCCIII-CLXXIV, e sobretudo MOMMSEN 1857, pp. 281-285 = MOMMSEN 1909, pp. 264-268, o Meciano referido por Júlio Capitolino e Vulcácio Galicano seria o mesmo jurista homónimo citado no Digesto; também assim KALB 1890, p. 71 (que a este facto associa características lexicais), FITTING 1908<sup>2</sup>, ou P. MEYER 1897. Diferentemente, STEIN 1896, pp. 151-153, STEIN 1899, pp. 107-108, STEIN 1900, 221, STEIN 1901, p. 447, CANTARELLI 1906, pp. 96-97. Sobre o tema também se pronunciaram SCHWENDEMANN 1923, p. 104, HIRSCHFELD 1905<sup>2</sup>, p. 340, KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 200 nt. 80, GIRARD 1910, p. 256 = GIRARD 1912, p. 325, LÉVY-BRUHL 1912, p. 117, DE ROBERTIS 1952, pp. 159-160 ntt. 20-21, RUGGIERO 1983, pp. 27-29.

<sup>36</sup> Cf. D. 29.5.14 (*Maec. de publ. iudic.*) [Pal. 56], D. 48.1.11 (*Maec. de iudic. publ.*) [Pal. 55] e D. 48.6.8 (*Maec. 5 publ.*) [Pal. 54]; cf. também a opinião de Meciano recordada por D. 48.9.6 (*Ulp. 8 de off. proc.*) [Pal. Maec. 57; Pal. Ulp. 2204]. Vd. FANIZZA 1982, pp. 81 ss. e *passim*, RUGGIERO 1983, pp. 70-71, LIEBS 1997, p. 132.

<sup>37</sup> A obra é citada pelos compiladores justinianeus por *fideicommissa*, mas o título completo *quaestiones de fideicommissis* é cit. por Ulpiano (D. 7.1.72 [Ulp. 17 *ad Sab.*]), citando-o ainda como *quaestiones* Papiniano (D. 29.2.86 pr. [Pap. 6 *resp.*]). Assim, KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 201 nt. 83. Defende a existência de glossemas a D. 32.95 (*Maec. 2 fideicommiss.*) e D. 40.4.55 WOLFF 1952, pp. 132-141. Sobre a obra, recentemente, MINALE 2020, *per totum*.

<sup>38</sup> É duvidosa a datação destes livros. WUNDERLICH 1749, pp. 9-12 e 39, enfatiza o período dos *diui fratres* como o de mais intensa participação política, com base, *i.a.*, em M. Aur., *Ad se ipsum*, 1.6.6 e D. 37.14.17 pr. (Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*), considerando, no entanto, que a sua experiência profissional e a sua dedicação às letras se deviam ao período anterior. MOMMSEN 1857, p. 281 nt. 4, apontava como período de maior actividade de Meciano o vivido sob o principado de Antonino Pio (138-161), durante o qual foram para si publicados os *quaestionum de fidei commissis libri XVI*, aduzindo como argumentos a expressão «*Antoninus Augustus Pius noster*» de D. 40.5.42, a referência a *diuus Pius* ocorrer apenas em citações em segunda mão (D. 29.2.86 pr. [Pap. 6 *resp.*] e D. 32.11.1 [Ulp. 2 *fideicommiss.*]), a circunstância de assim se ter permitido que Cévola num texto provavelmente escrito sob o principado de M. Aurélio e L. Vero já o tivesse citado (D. 35.2.20 [Scaev. 9 *quaest.*]) e a referência a Meciano por parte destes imperadores no rescrito lembrado em D. 37.14.17 pr. STEIN 1896, p. 152 nt. 13, também se pronuncia pela escritura dos referidos *libri* durante o principado de Antonino Pio devido à expressão «*Antoninus Augustus Pius noster*» de D. 40.5.42. FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 44, considera que a obra pode ter sido produzida sob o principado de Antonino Pio e depois de 148 d.C., depondo pela sua elaboração não anterior a este príncipe a menção numa decisão (D. 32.11.1) e legislação suas (D. 40.5.42), e em favor duma datação não posterior o facto de em D. 40.5.42 ser chamado «*Antoninus Augustus Pius noster*», enquanto príncipe vivo. GIRARD 1910, pp. 251-252 = GIRARD 1912, pp. 319-320, a propósito do critério, que aceita, dos tempos verbais no passado para inferir se morto se vivo o jurista citado, coloca a hipótese de os *libri quaestionum* de Meciano terem sido publicados em datas diversas, por ex., o liv. 7 sob o principado de Antonino Pio e o 8 sob o de M. Aurélio e L. Vero, quando Juliano, que Meciano cita no passado

de cunho não jurídico, lhe é também atribuída: *assis distributio, item uocabula ac notae partium in rebus, pecunia aere numerata, pondere, mensura*<sup>39</sup>.

Os dados biográficos hoje conhecidos de Meciano conjugam-se bem com a autoria de D. 14.2.9 não apenas pelo seu reconhecido mérito jurídico – que lhe valeu, além de especial menção e elogio por parte dos *diui fratres* (D. 37.14.17 [Ulp. 11 *ad leg. Iul. et Pap.*]), uma honrosa carreira e a consagração no Digesto, a propósito de variados temas, relacionados com os fideicomissos e os *iudicia publica*, além da contribuição por *iactus* –, como ainda pelo facto de, na qualidade de prefeito do Egipto, ter sido investido de funções jurisdicionais<sup>40</sup>, e ainda pela

---

*placuit* em D. 35.2.30.7 (Maec. 8 *fideicomm.*), estava já morto. KÜBLER 1911, p. 11, e KÜBLER 1929, p. 274, com base em D. 40.5.42 pr. por causa do uso de «*iussit*» e «*satis habuit*», conclui por data posterior a Antonino Pio. LÉVY-BRUHL 1912, pp. 117-120, entende inverosímil que com base no uso do perfeito em D. 35.2.30.7 (Maec. 8 *fideicomm.*) «*Celso et Iuliano nostro placuit*» se conclua pela publicação dos livros 7 e 8 (e ss.) sob diferentes principados, até ao 7 sob Antonino Pio (com base entre outros em D. 40.5.42 [Maec. 7 *fideicomm.*] *Antoninus Augustus Pius noster*, portanto sem o uso de *diuus*), depois do 7 já sob os *diui fratres*, pois tratam de matérias idênticas, tanto que Lenel lhes deu o mesmo título *De fideicommissariis hereditatibus*; para o autor, estar-se-ia neste caso perante um perfeito empregue para designar um autor vivo; por isso, conclui a hipótese mais verosímil continua a ser a de que Meciano escreveu toda a sua obra *quaestiones de fideicommissis* durante o principado de Antonino Pio (morto em 7-Mar.-161 d.C.) e, conseqüentemente também, durante a vida de Juliano (presumivelmente morto em 163 d.C.). KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 201 nt. 84, considera igualmente que os livros *de fideicommissis* foram escritos sob o principado de Antonino Pio essencialmente devido à referência a «*Antoninus Augustus Pius noster*» em D. 40.5.42 pr. e, ainda, em razão de D. 29.2.86 pr. e D. 32.11.1. HONORÉ 1964, p. 40 nt. 179, entende que os *de fideicommissis* foram escritos depois de 153 d.C. porque em D. 46.4.103 (Maec. 2 *fideicomm.*) – parece-nos lapso de Honoré: D. 46.3.103 – cita Iul. 54 *dig.* cuja obra é de data entre 151 e 155, com preferência para 153 d.C. CANTARELLI 1906, p. 96, data estes *libri* do reinado de Antonino Pio com base em D. 40.5.42. RUGGIERO 1983, pp. 44-48, *max.* 48, aponta para o período do principado de Antonino Pio, presumivelmente, escreve, por volta de 150 d.C., apoiando-se em D. 40.5.42 (Maec. 7 *fideicomm.*), onde é referido Antonino Pio sem o epíteto *diuus*, e na relação entre Meciano e Juliano que resulta das citações deste por aquele feitas sobretudo no tempo verbal presente (Maec. 2 *fideicomm.* D. 46.3.103 «*Iulianus elegantissime putat*», D. 35.1.86 (Maec. 3 *fideicomm.*) «*Iulianus noster*», D. 36.1.67.1 (Maec. 5 *fideicomm.*) «*Iulianus noster probat*», D. 35.2.30.7 (Maec. 8 *fideicomm.*) «*Celso et Iuliano nostro placuit*» – cujo uso do perfeito se explicaria pela citação de Celso, anterior tanto a Juliano que a Meciano – D. 35.2.32.2 (Maec. 9 *fideicomm.*) «*Iulianus scribit*»), donde a obra teria sido escrita antes das mortes de Juliano e de Antonino Pio. FANIZZA 1982, p. 14, considera-os escritos depois de 153 d.C. e antes da partida para o Egipto em 161 d.C. quando passou a assumir funções que não lhe consentiam escrever sobre estes temas, por, no período entre 153 d.C. e 160 d.C., estar em Roma, por acumular desde 150 d.C. as funções de *a studiis com a bibliothecis* e por pertencer ao *consilium principis*, entendendo ter sido também neste lapso temporal que publicou os *de iudiciis publicis*. Perfilha desta opinião MAGIONCALDA 2006, p. 475, que especifica a data entre 151 e 155 d.C., provavelmente depois de 153, como termo da elaboração dos *de fideicommissis*, época em que manteve funções como *a libellis et censibus*. Por nossa parte, parece-nos bem fundamentada a hipótese de elaboração sob o principado de Antonino Pio, com base na análise gramatical dos citados passos de Meciano, com base na ausência de *diuus* na menção a Antonino Pio, com base na citação de legislação deste príncipe, com base ainda nos cargos que ocupou – que lhe permitiam um constante contacto com questões jurídicas e discussões com colegas, além do acesso a livros (cf. também LEVY 1932, p. 355) – e nos sítios onde os ocupou – muito mais facilmente teria em Roma as condições bibliográficas e de sossego para escrever uma tal obra – e nas relações já descritas com os vários príncipes, sobretudo com Antonino Pio, tendo ainda em conta que pouco viveu já sob o principado dos *diui fratres*. A conclusão é ainda consistente com a citação do quinquagésimo quarto *liber* dos *Digesta* de Juliano em Maec. 46.3.103, cuja redacção é de situar entre 151 e 155 d.C. (HONORÉ 1964, p. 40 nt. 179). Depois de 161 parece já difícil, pois logo a seguir integrará o *consilium principis*, o senado com funções de *praefectus aerarii Saturni* e é depois nomeado para *consul suffectus*.

<sup>39</sup> Dedicada por Meciano a Marco Aurélio, com o propósito de oferecer uma exposição lógica dos diversos sistemas métricos *et in heredum institutione et in aliis multis necessariam*. Cfr. MOMMSEN 1857, pp. 285-295 (em MOMMSEN 1909, pp. 264-268, onde é republicado este escrito, o autor optou por não inserir o texto da *distributio partium* conforme explica a 264 nt. \* e 268 nt. \*\*), HULTSCH 1866, pp. VII (nt. explicativa) e 61-71 (ed. do texto), HUSCHKE 1908, pp. 408-418, RUGGIERO 1983, pp. 71-76, LIEBS 1997, p. 132, FANIZZA 1982, p. 15.

<sup>40</sup> Assim também DE ROBERTIS 1952, p. 159 nt. 21.

qualidade de membro do *consilium principis e a libellis et censibus* lhe ter sido possível o acesso a registos e o conhecimento de processos relativos a questões marítimas<sup>41</sup>.

### 3. Porquê apenas um fragmento do *ex lege Rhodia* em D. 14.2?

A existência de uma obra de Meciano intitulada *ex lege Rhodia* foi já, por mais de uma vez, posta em causa, por e com argumentos vários. Um deles consiste em ser inverosímil que, a ter existido, os compiladores dela só tivessem retirado um fragmento<sup>42</sup>.

Este desaproveitamento foi já explicado com base na circunstância de o *ex lege Rhodia*, do qual foi retirado o fragmento em D. 14.2.9, ter sido fruto de uma extemporânea leitura dos compiladores justinianeus, conforme resulta da sua própria posição no título. Por isso, estes, depois de o terem lido, tê-lo-iam inserto num título, a cujos fragmentos finais foi parar<sup>43</sup>.

Ainda que doutros juristas se encontre apenas um fragmento no Digesto<sup>44</sup>, não é, ainda assim, irrelevante que do *ex lege Rhodia* mecianeu mais nenhum fragmento haja sido aproveitado. Seria de esperar que os compiladores, caso tivessem estado na posse de um livro tão importante para o título D. 14.2, tivessem retirado do mesmo mais excertos, em vez de escolhido apenas aquele que haveria de ser o fragmento nono de D. 14.2, que, aliás, nem sequer directamente respeita ao tema do título D. 14.2. Ter sido a leitura de uma obra subsequente à composição do núcleo central do título<sup>45</sup> implicou, com frequência, que o passo lido e daí retirado tenha ido parar fora das sequências já formadas, mas não significou que dessa obra sucessivamente lida tenha sido retirado um excerto que não estivesse directamente relacionado com o título D. 14.2<sup>46</sup>, nem que fosse apenas retirado um só excerto<sup>47</sup>, sobretudo se se tiver em conta que D. 14.2 não é um título muito extenso e, ainda, que mais poderia ser referido acerca da contribuição por sacrifício no mar que não fora dito nos fragmentos primeiro a oitavo de

<sup>41</sup> RUGGIERO 1983, p. 41.

<sup>42</sup> É um argumento que se encontra amiúde. Assim, KRÜGER 1930, p. 314, DE MARTINO 1937, p. 291, ou DE ROBERTIS 1952, p. 173 nt. 82 (que tentou «salvar» o texto, mas não sem fazer esta concessão, que, a seu ver, depunha no sentido de uma reelaboração pós-clássica do passo que, assim alterado, chegou às mãos dos compiladores).

<sup>43</sup> *Grosso modo* neste sentido, de forma no entanto cauta, MANTOVANI 1992, pp. 109-110 nt. 97; vd. já antes ROTONDI 1922, p. 315 nt. 1. A atribuição da obra citada na *inscriptio* de D. 14.10.1 a Papiniano, como a da obra citada na de D. 14.2.9 a Meciano, é questionável e questionada: vd. KRÜGER 1930, p. 315, SCHERILLO 1950, pp. 209-212; recentemente, sob diferente orientação metódica da de H. Krüger e G. Scherillo, não deixa ainda assim de considerar tratar-se de um «caso complexivamente dúbio» COSSA 2018, p. 305 nt. 37. Fenómeno similar ocorreu com outros fragmentos, por ex., com D. 43.10.

<sup>44</sup> Uma relação de tais obras em MINGUIJÓN 2013, pp. 127-129.

<sup>45</sup> A admitirmo-la. Não tomamos por apodíctico que o fragmento inserto em D. 14.2.9 tenha sido fruto de leitura verdadeiramente extemporânea por parte dos compiladores. Pode também ter sido resultado de uma leitura tempestiva ou, doutra perspectiva, concomitante de um livro (por ex., os *de iudiciis publicis*) a respeito de diferente matéria por parte de diferentes comissários, que só mais tarde trocaram essa nota com aqueles que estavam encarregues de compor D. 14.2. Partamos, porém, do pressuposto de que D. 14.2.9 seja fruto de uma leitura intempestiva, o qual colhe relativo apoio nas investigações até agora empreendidas sobre o tema, com destaque para MANTOVANI 1992, pp. 109-110.

<sup>46</sup> E não apenas de *lege Rhodia*.

<sup>47</sup> O ex. de D. 43.10 é eloquente no sentido de que passos relativamente longos poderiam ser excerpidos de obras sucessivamente lidas.



D. 14.2, como, de certo modo, atesta o apêndice D. 14.2.10 e outros fragmentos esparsos com conexões com o tema<sup>48</sup>. Depois, porque a comparação com D. 43.10 tem limites vários, desde logo o facto de, contrariamente a D. 14.2.9, ser aquele o único do respectivo título, além de ser, também ao contrário de D. 14.2.9, recordado no *Index Florentinus*. Acresce ainda terem os compiladores escolhido um fragmento das *Sententiae* de Paulo para, fora do seu lugar típico, encimar o título 2 do livro 14 do Digesto, em lugar do *ex lege Rhodia* de Meciano. De facto, a ter Meciano escrito uma obra assim intitulada, intimamente ligada ao título de D. 14.2, previsível seria, no mínimo, terem os compiladores aproveitado mais material do que apenas um fragmento (D. 14.2.9) que nem à matéria do *iactus* respeita, em contraste, assim, com o conteúdo de D. 14.2.1 a 8.

Trata-se aqui de aspectos de conteúdo e de «*dispositio*», que não apenas formais, que devem, a nosso ver, fazer repensar a «arqueologia» do *ex lege Rhodia*. Eles, no seu conjunto, levantam a suspensão sobre se Meciano tenha escrito sobre a matéria da contribuição por *iactus* ou mesmo sobre a *lex Rhodia* em geral, numa obra autónoma, monográfica ou não. Fazem-nos também duvidar de que existisse, à data da obra de Meciano, portanto na década de 150 d.C., uma *lex publica*, ródia ou não, especificamente sobre a contribuição por sacrifício no mar<sup>49</sup>. Conduzem, por fim, a cogitar se os compiladores se lançaram ao afã de legitimar a opção da designação escolhida para o título, forçando nele a inserção dum fragmento, D. 14.2.9, que pouco tem a ver com a matéria central, introduzida e gizada em torno de D. 14.2.1 (Paul. 2 *sent.*), mas que e porque aludia a um julgar em matéria náutica de acordo com a «lei» dos ródios.

Cremos, sem embargo, possível equacionar uma outra explicação para este *ex lege Rhodia* que lhe preserve a autoria mecianeia. Avançá-la-emos em seguida.

#### 4. Extensão, conteúdo e intitulação do *ex lege Rhodia*

O *ex lege Rhodia* recordado em D. 14.2.9 levanta vários problemas, como dizíamos. Um deles respeita à composição e extensão do livro em apreço.

Na verdade, não sabemos de quantos *libri* foi o *ex lege Rhodia* composto, porque nenhuma indicação existe no Digesto. Aliás, os compiladores nem sequer deram nota, na *inscriptio*, de que fosse um *liber singularis*<sup>50</sup>. Esta omissão causa estranheza sobretudo se se tiver presente que a indicação dos livros das obras, mesmo que na forma *libro singulari*, é normal no Diges-

<sup>48</sup> Por ex., D. 41.2.21.1-2 (Iav. 7 *ex Cass.*), D. 41.7.7 (Iul. 2 *ex Minic.*), D. 41.1.9.8 (Gai. 2 *rer. cott.*), D. 19.5.14 pr. (Ulp. 41 *ad Sab.*), D. 47.2.43.11 (Ulp. 41 *ad Sab.*).

<sup>49</sup> Do tema não podemos tratar *ex professo* nesta ocasião, ainda que ele esteja implicado nas reflexões que aqui verbalizamos, a que subjaz uma atitude crítica e céptica quanto à existência não de uma *lex Rhodia* ou de *leges Rhodiae* em geral ou mesmo sobre matérias marítimas, mas de uma *lex Rhodia de iactu*. Sobre o tema, vd. PURPURA 1976, pp. 69-87, PURPURA 1985, pp. 273-331, ou PURPURA 2002, pp. 273-292.

<sup>50</sup> Assim, GOTHOFREDUS 1654, p. 8; recentemente, escrevendo não existirem provas concludentes de que se tenha tratado duma obra em formato unitário, COSSA 2018, p. 52 nt. 131. Diversamente, citam-no como *liber singularis* MENAGIUS 1738, p. 33, SPANGENBERG 1817, p. 27, DELL'ORO 1972, p. 750, HONORÉ 2006, pp. 2 nt. 5, 21, 29 nt. 321, 33 nt. 333 e 41, HONORÉ 2010, pp. 47 nt. 5, 63 e 74 nt. 333, MANTOVANI 1992, p. 109, ou LIEBS 2012, p. 77 nt. 82.

to<sup>51</sup>, ainda que erros deste tipo estejam atestados<sup>52</sup>. Por outro lado, ainda que tivesse escrito no tendencialmente mais tardio formato monográfico, hipótese que nos parece de afastar<sup>53</sup>, nem sequer sabemos se fosse muito ou pouco extenso, nem que matérias, além da referida em D. 14.2.9, fossem tratadas<sup>54</sup>. Voltaremos ao tema nas sucessivas secções.

Outro problema advém do título da obra *ex lege Rhodia* recordada em D. 14.2.9 por comparação com o de D. 14.2 *De lege Rhodia de iactu*. Além do *ex* pelo *de*, é notório faltar ao título de D. 14.2.9 a especificação do seu conteúdo, que no título D. 14.2 é *de iactu*. Por isso, já alguns autores creram que o título inteiro da obra de Meciano fosse *ex lege Rhodia de iactu*<sup>55</sup>. Não cremos que assim seja. Em primeiro lugar, a *inscriptio* não recorda o aditamento *de iactu*. Em segundo, parte um tal entendimento do pressuposto de que Meciano escrevera sobre uma específica *lex Rhodia de iactu*, o que ignoramos. Com efeito, o conteúdo de D. 14.2.9 não respeita directamente ao *iactus*, mas à *direptio ex naufragio* ou a matéria tributária<sup>56</sup>. A conexão com a contribuição por sacrifício no mar ou a derelicção de coisas alijadas é muito ténue, como de resto sucede com D. 14.2.10. O mais que sabemos é que Meciano em 2 *fidei comm.* D. 32.15 e D. 32.17 pr. parece ter presente a diferença entre coisas derelictas e alijadas, e só. Quanto ao conteúdo do *ex lege Rhodia* de Meciano, adiantaremos mais a respeito da língua em que o escreveu Meciano.

Chama a atenção também a insólita citação do título da obra de Meciano por *ex*, em vez do normal *de* ou *ad*. Além dos que aduziram esta circunstância para pugnar pela não autenticidade de Maec. *ex l. Rhodia* D. 14.2.9<sup>57</sup>, outros explicaram-na de variadíssimas formas: (i) por erro de copista que escreveu *ex* em lugar de *ad*<sup>58</sup> ou de *de*<sup>59</sup>, como constaria do ori-

<sup>51</sup> Vd. GOTHOFREDUS 1654, p. 8, LENEL 1888a, p. 588 nt. 58 (que, por isso, propõe *De lege Rhodia*), KRÜGER 1930, p. 314, DE MARTINO 1938, p. 212 (na sequência da exposição da tese de P. Krüger, com que concorda, para efeito de concluir pela não classicidade da obra atribuída a Meciano pela *inscriptio* de D. 14.2.9), SCHERILLO 1950, pp. 214-215, DE ROBERTIS 1952, p. 156 nt. 5 (que, todavia, desvaloriza o argumento no que se refere ao conteúdo essencial do fragmento, sem embargo de admitir a possibilidade de sujeição de aspectos pontuais do fragmento a um processo de re-adaptação, se não mesmo de reelaboração na idade pós-clássica). Cf. também LIEBS 1997, p. 133, ou, recentemente, COSSA 2018, p. 52 nt. 131.

<sup>52</sup> Vd. KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 383 ss., e DE ROBERTIS 1952, p. 156 nt. 5.

<sup>53</sup> Assim também, em face da datação da presumível disseminação de obras neste formato na literatura jurídica romana, COSSA 2018, p. 52 nt. 131, mas também, em geral, 133 ss. e *passim*.

<sup>54</sup> Não obstante, há quem qualifique o *ex lege Rhodia* de «tratado», como é o caso de CANTARELLI 1906, p. 96. Outros entendem que consistia numa colecção de leis ródias, como é o caso de SCHOMBERG 1786, p. 70. Aqueles, a maioria, que julgam ter existido uma obra de Meciano intitulada *Ex lege Rhodia*, entendem que tinha por objecto a *lex Rhodia*: vd. e. g. LAMPORO 1881, 331 (ainda que não descarte a possibilidade de Meciano também ter tratado da matéria nos seus *de iudiciis publicis*).

<sup>55</sup> Neste sentido, embora não justifique atentas as específicas finalidades do seu discurso, MANTOVANI 1992, p. 109.

<sup>56</sup> Deixamos aqui o problema em aberto. Inclinamo-nos, porém, a interpretá-lo como *direptio ex naufragio*. Sobre o tema, além dos estudos de Purpura (*supra*, nt. 49), vd. também ROUGÉ 1966a, *passim*, e ROUGÉ 1966b, pp. 1467-1479.

<sup>57</sup> Assim, DE MARTINO 1937, p. 341.

<sup>58</sup> HALOANDER 1529, pp. 511 e 514 (em cuja *inscriptio* consta a correcção por «*ad L. Rhodiā*»; todavia, ao título D. 14.2 que escreve «*Ad Legem Rhodiam, de Iactu*» após a seguinte nota marginal: «*aliàs\*De lege Rhodia*»). MOMMSEN 1870, p. 419, nota que a redacção do título de D. 14.2 apresenta duas versões: *de lege rodia* nos mss. e índice florentinos e no lipsiense, *ad legem rodiam* nos mss. parisiense, vaticano e patavino: «*de lege rodia* | *F (et ind. F.) L., ad legem rodiam PVU*»; mas o ilustre autor não dá nota da existência de variantes – que já vimos existirem, pelo menos na letra nórica haloandrina – para o título do livro na *inscriptio* de D. 14.2.9, ou seja, *ex lege Rhodia*.

<sup>59</sup> Assim, ainda que com discursos variados, LENEL 1889a, p. 588 nt. 58, BERGER 1914, p. 546 (que via no *ex* indício de ter sido a obra originariamente escrita em grego), ou JÖRS 1903, p. 492 (colocando ponto de interrogação depois de *ex*).

ginal<sup>60</sup>; (ii) pelo facto de a citação de títulos de epítomes por *ex* ser relativamente comum<sup>61</sup>; (iii) pelo facto de poder tratar-se, em rigor, de um extracto, possivelmente de uma compilação de leis ródias ou de um rescrito do *consilium principis* em que teria participado Meciano<sup>62</sup>; (iv) pelo facto de os compiladores não terem transcrito o fragmento directamente a partir da obra original *de lege Rhodia* de Meciano, mas de uma outra obra sua onde se citava a si próprio ou de uma obra doutro jurista que o citava<sup>63</sup>; (v) pelo facto de o passo não ter sido retirado dum livro chamado *ex lege Rhodia*, mas doutro de Meciano, em particular dos *iudiciorum publicorum libri*<sup>64</sup>,

<sup>60</sup> Aduzida foi ainda outra explicação, de que temos conhecimento por GOTHOFREDUS 1654, p. 8, a saber, a de que da *inscriptio* deveriam constar *epitomatarum* ao invés de *ex lege Rhodia*. Mas o próprio J. Godofredo afasta-a com um argumento decisivo: os defensores desta tese confundem o fragmento 9 com o 10, esse sim dos epítomes de Paulo à obra de Labeão.

<sup>61</sup> BYNKERSHOEK 1703, pp. 3-4, com base na não estranheza de uma tal forma de citação, baseado nos *libri ex Cassio* de Javoleno, os *libri ex posterioribus Labeonis* de Javoleno e com os *libri ex Minicio* de Juliano e ainda em D. 40.5.17, mas também em D. 47.2.14.6 e 8, D. 47.2.17.3 e D. 47.2.21.2; também KRELLER 1921, 354 (que aduz acessoriamente este argumento, escudando-se em Bynkershoek), ou LIEBS 1997, p. 133.

<sup>62</sup> É este o argumento central da posição de KRELLER 1921, p. 354 nt. 10. A hipótese foi também defendida por KRÜGER 1930, p. 315, com a variante de entender tratar-se de extracto do conselho do príncipe.

<sup>63</sup> É a hipótese de MANFREDINI 1983, p. 394.

<sup>64</sup> Tese defendida por GOTHOFREDUS 1654, pp. 7-12 (dá também nota da tese de Godofredo, entretanto algo esquecida, MANFREDINI 1983, p. 376). Godofredo começava por notar que não era na *inscriptio* feita indicação do livro do *ex lege Rhodia* e que tal livro não aparece no *Index*, ao que passava à constatação de que de Meciano só são lembrados dois escritos, o *de fideicommissis* e o *de iudiciis publicis* (afastava que houvesse um terceiro chamado *quaestiones*, pois trata-se do *de fideicommissis*: sobre este ponto vd. infra), além de um *de asse et eius partibus*. Colocava, entretanto, a questão de saber se Meciano o escrevera nos *libri fideicommissorum*, o que poderia encontrar conforto em D. 32.15 (Maec. 2 *fideicomm.*), entendendo-se «*in profundo*» por «*in mari*», e relacionando-o com D. 32.17 pr. (Maec. 2 *fideicomm.*). Colocava também a questão de saber se Meciano poderia ter escrito sobre o tema nos *libri iudiciorum publicorum*, nos quais, ainda que escritos em latim que não em grego, coligiu rescritos de imperadores. Quanto à objecção da língua dos *de iudiciis publicis*, Godofredo acrescentava que os príncipes solitamente rescreviam e respondiam a Gregos em grego, existindo, para tal efeito, um *magister epistolarum graecarum*, dando como exs. de rescritos em grego D. 48.3.3, D. 8.3.16, D. 27.1.6, D. 48.6.5, D. 49.1.1. Acrescentava ainda que, em Nicomedia, se usava a língua grega. Considerava mais correcto ter Meciano escrito sobre este tema nos *libri publicorum*, entendidos não no sentido de direitos públicos ou fiscais ou respeitantes aos publicanos, pois o fisco ou os publicanos não podem recolher ou vindicar os naufrágios, mas no sentido de, como também os similares livros de Venuleio Saturnino, Marciano e Macro, *iudicia publicorum* enquanto *leges publicorum*, como se retira do livro 5 dos *iud. publ.* de Maec. D. 48.6.8, do livro 12 (*sic*) D. 48.1.11, do livro 11 dos mesmos *iud. publ.* D. 29.5.14, considerando ainda que era aos livros *de iudiciis publicis* que se referia a citação a Meciano de D. 48.9.6 (Ulp. 8 *de off. procons.*), para concluir expressivamente: «*Eodēm [= libris iudiciorum publicorum] denique referenda est haec lex nostra Ἀξίως*». Esta conclusão retirava do argumento de D. 14.2.9, que trata de *naufrogorum depradatione* ou διαρπαγῆ, que sempre foi considerada crime atroz («*atrox sempre crimen, seu facinus*»), a que se seguem vários exs. que o confirmam, e do facto de também Ulpiano tratar desta matéria nos seus *libri de officio praconsulis* (D. 47.9.12 e Coll. 12.5). Isto significava, acrescentava Godofredo, a cujo propósito discorre, que, tal como D. 14.2.10, está D. 14.2.9 fora do título de origem, é nas suas palavras uma *lex*, hoje diríamos fragmento, «*fugitiua*». No mesmo sentido SELDENUS 1636, p. 92. Sensivelmente neste sentido, como aponta C. van Bynkershoek, mas acrescentaríamos de forma mitigada, MORNACIUS 1721, p. 886. No final do séc. XIX, a tese de J. Godofredo era ainda equacionada como hipótese explicativa por LAMPORO 1881, p. 331, por que, todavia, não optava em primeira linha. Contra esta tese insurgiu-se directamente BYNKERSHOEK 1703, pp. 4-9 e *passim* (com argumentos vários, desde a omissão do *De asse* de Meciano, às várias omissões de jurisconsultos e livros no *Index florentinus*, inclusive confusão de livros de Meciano, como aqueles que chama Papiniano *quaestiones* mas aí estão *de fideicommissis*; C. van Bynkershoek refere ainda os problemas suscitados pelo facto de o fragmento estar em grego mas a *inscriptio* em latim, bem como o facto de o *de iudiciis* ter sido escrito em latim). Enuncia esta posição, não a seguindo a final, KRELLER 1921, pp. 353-354 (preferindo ver em D. 14.2.9 um extracto das leis ródias).

ou de um putativo *de legibus* seu<sup>65-66</sup>; ou, (*vi*) ainda, pelo facto de poder estar-se perante obra mais vasta consistente não em comentário, mas em recolha de casos e regras sobre a aplicação da *lex Rhodia*<sup>67</sup>.

Antes de entrar no tema, é necessária uma precisão. O problema aqui concerne, em primeira linha, ao uso de *ex* no título da obra, ou seja, a saber se da obra original constava ou não o *ex*<sup>68</sup>, e só em segunda linha, por assim dizer, à forma como é citada uma obra<sup>69</sup>. O primeiro problema coloca-se por referência a *inscriptiones* do Digesto, nas quais os compiladores fizeram, por regra, seguir-se ao nome do jurista a obra e o número do livro ambos em ablativo simples e sem preposição, de modo que, quando aparece uma preposição depois do nome do autor do fragmento, é indício de que fosse parte do título original. O segundo coloca-se sobretudo quanto à forma como os jurisprudentes se citavam por referência aos nomes ou obras dos citados, que foi, na sua larga maioria, através de ablativo simples ou com *in* regido de ablativo ou, mais raramente, com *ex* e ablativo<sup>70</sup>, com *apud* e acusativo<sup>71</sup> ou, ainda, com *in* e acusativo<sup>72</sup>. De qualquer forma, o iniciar-se uma obra jurídica por *ex* ou o ser citada numa *inscriptio* por *ex*

<sup>65</sup> Uma alternativa à tese jacobeo-godofrediana recordada na nt. imediatamente anterior é a de ATKINSON 1974, p. 54, segundo a qual, colocando a hipótese da omissão no Índice florentino como um erro de cópia, motivado pelas 2 entradas ss. (Μαυρικιανού | *ad leges βιβλία ἕξ* e Τερεντίου Κλήμεντος | *ad leges βιβλία εἴκοσι*), entende que Meciano poderia também ter escrito uma obra sobre *leges*, da qual um comentário sobre a *lex Rhodia* formaria uma secção autónoma. A tese continua, todavia, a ter o inconveniente do *ex* em lugar de *ad*, como consta das duas ss. entradas respeitantes a Mauriciano e Terêncio Clemente. Próxima da tese de Atkinson é a de DI SALVO 1992, p. 347 nt. 259 («la questione della paternità [...]: il fatto che dall'*Index Florentinus* non è ricordata l'opera di Meciano sulla *lex Rhodia* non vuol dir nulla: egli ha scritto venti libri *Ad leges*: la *lex Rhodia* può essere fra queste»; Di Salvo cita Atkinson antes de expor a sua tese e os termos em que formula e resolve o problema são mais ou menos similares, de modo que nos parece que se inspirou largamente em Atkinson, com duas nuances: é que Atkinson, além de explicar as razões que a levam à sua tese, não afirma resolutamente, apenas sugere, que Meciano tenha escrito *libri ad leges*; ao contrário, L. de Salvo não explica e passa imediatamente à afirmação, que dá como adquirida, de que Meciano escreveu 20 *libri ad leges* e que o *ex lege Rhodia* pode estar entre eles, o que, em rigor, constitui uma variante da proposta de Atkinson: esta propusera sim que Meciano houvesse escrito *libri ad leges* em número que não especifica – nem podia, senão a título conjectural – e que, dentre estes, haveria um comentário sobre a *lex Rhodia* que formaria uma «separate section»; Di Salvo não entende que o *ex lege Rhodia* constituísse uma «secção separada» mas sim que estaria «fra queste» e, além do mais, especifica que os putativos *libri ad leges* de Meciano seriam 20, portanto fazendo a aproximação aos 20 de Terêncio Clemente, mas sem sequer explicar por que não 6 como Mauriciano, que até mais sentido faz por ser o jurista no índice que imediatamente se segue a Meciano).

<sup>66</sup> Uma outra hipótese recorda BYNKERSHOEK 1703, p. 4, em livro que não conseguimos encontrar, mas que imputa a ed. de 1627, cujo título não descreve mas possivelmente do Digesto, de Robertus Stephanus. A hipótese é a de *libro epitomarum ex lege Rhodia* em lugar de *ex lege Rhodia*. Encontramo-la, não obstante, em BUDAËUS 1561, pp. 519-520. Trata-se de uma hipótese que não tem argumentos plausíveis em que se apoie.

<sup>67</sup> RUGGIERO 1983, p. 41.

<sup>68</sup> Portanto, se era *Ex lege Rhodia*, se *Lex Rhodia*.

<sup>69</sup> Portanto, ao uso do *ex* como forma de citação de uma obra. Um *ex*, em que é clara a diferença. Imaginemos que o *ex lege Rhodia* era um *liber singularis* e se chamava *ex lege Rhodia*. Assim se a forma de citação fosse com *ex*, a citação, por hipótese académica, seria assim: *ex libro singulari ex lege Rhodia*. O primeiro *ex* respeita ao segundo problema, *i. e.*, da forma de citação, o segundo *ex* respeita ao primeiro problema, *i. e.*, a saber se o *ex* integrava o título do livro.

<sup>70</sup> Por *ex.*, D. 7.1.12.2 (Ulp. 17 *ad Sab.*), D. 8.4.6.3 (Ulp. 28 *ad Sab.*), D. 18.2.4.6 (Ulp. 28 *ad Sab.*), D. 24.3.14.1 (Ulp. 36 *ad Sab.*), D. 26.2.10.2 (Ulp. 36 *ad Sab.*), D. 32.52.8 (Ulp. 24 *ad Sab.*), D. 34.2.19.5 (Ulp. 20 *ad Sab.*), D. 40.7.6.7 (Ulp. 27 *ad Sab.*), D. 47.2.7 pr. (Ulp. 41 *ad Sab.*), D. 47.2.14.8 (Ulp. 29 *ad Sab.*), D. 47.2.17.3 (Ulp. 39 *ad Sab.*).

<sup>71</sup> Por *ex.*, D. 7.1.17.1 (Ulp. 18 *ad Sab.*), D. 7.8.6 (Ulp. 17 *ad Sab.*), D. 21.1.1.7 (Ulp. 1 *ad ed. aedil. curul.*) ou D. 43.17.3.5 (Ulp. 69 *ad ed.*).

<sup>72</sup> Um *ex*, desta última rara variante podemos observar em D. 38.10.9 (Paul. 4 *sent.*) «*in librum singularem*». Sobre o que escrevemos no texto, COSSA 2018, pp. 127-128 nt. 107.

é estranho por fugir do padrão e, nessa medida, deve prestar-se-lhe atenção e procurar-se-lhe uma cabal justificação.

Não é insólita a citação, na *inscriptio*, de uma obra antecedida de *ex*. Assim acontece com os *libri ex Cassio* de Javoleno<sup>73</sup>, os *libri ex posterioribus Labeonis* de Javoleno<sup>74</sup> e de Próculo ou com os *libri ex Minicio* de Juliano<sup>75</sup>. Fenómeno similar acontece com os *libri ad Sabinum* de Pompónio: nas *inscriptiones* e no *Index auctorum*<sup>76</sup> são antecedidos de *ad* com acusativo, mas nalguns, não poucos casos, Ulpiano, que também cita *ad Sabinum*<sup>77</sup>, cita *ex Sabino*<sup>78</sup>. Além disso, ocorrem outros três fenómenos muito similares<sup>79</sup> a D. 14.2.9 de citação de uma obra por *ex* na *inscriptio* de um fragmento: *idem* (= *Paulus*) *ex libro singulari de iure codicillorum* D. 34.4.16, em *Ex libro uicensimo primo digestorum Scaeuolae* D. 40.5.17 e em Ἐκ τοῦ ἀστυνομικοῦ μονοβιβλίου τοῦ Παπινιανοῦ D. 43.10<sup>80</sup>. Em relação a D. 34.4.16, escrevemos similar, não idêntico, porque o *ex* é preposto a *libro*, não imediatamente ao título da obra, como sucede em D. 14.2.9, mas a nível semântico um caso e o outro não apresentam diferenças. O *ex* de D. 34.4.16 é, a par da autoria da própria obra<sup>81</sup>, igualmente problemático e, neste caso, verdadeiramente anómalo, porque em nenhum dos outros quatro fragmentos que conhecemos do *de iure codicillorum* de Paulo é preposto na *inscriptio* à citação da obra (D. 29.7.8 pr.-6, D. 30.127, D. 35.1.38 e D. 40.4.28)<sup>82</sup>, o que, visto o problema da perspectiva do modo de citar ou, melhor, indicar as obras nas *inscriptiones* (normalmente em ablativo sem preposição), nos leva a crer

<sup>73</sup> Igualmente *Iauolenu ex Cassio*, com a especificação βιβλία δεκαπέντε, no *Index auctorum*. Sobre o tema, MANTHE 1982, pp. 13, 33-37 ou 110-113 e *passim* (discutindo entre a possibilidade de ser um comentário lematizado ou um epitome, entende que a investigação não forneceu indícios dum comentário lematizado).

<sup>74</sup> Mas no *Index auctorum* apenas *posteriorum* βιβλία δέκα e sob o nome de Labeão, não de Javoleno. Sobre o tema, KOHLHAAS 1986, pp. 20 ss. (sobretudo sobre se os *libri posteriores* são de atribuir apenas a um epitome de Javoleno ou não).

<sup>75</sup> Mas *ad Minicium* em 3 inscrições (D. 2.14.56, D. 3.3.76 e D. 41.4.10) e no *Index auctorum* (*ad Minicium* βιβλία ἑξ). Vd. e. g. BUND 1976, pp. 434-435.

<sup>76</sup> Mais especificamente *ad Sabinum* βιβλία τριακονταπέντε.

<sup>77</sup> Designadamente, em D. 7.8.14.1 (Ulp. 17 *ad Sab.*), D. 19.5.14.2 (Ulp. 41 *ad Sab.*), D. 34.2.25.9 (Ulp. 44 *ad Sab.*), D. 47.2.14.6 (Ulp. 29 *ad Sab.*), D. 47.7.3.4 (Ulp. 42 *ad Sab.*). Também Paulo cita assim em D. 33.9.4.6 (Paul. 4 *ad Sab.*) e D. 47.2.21.2 (Paul. 40 *ad Sab.*).

<sup>78</sup> Paulo nunca cita *ex Sabino*, mas apenas uma vez *ex libro* (*ad Sabinum*; ou mais exactamente *ex libro octavo Pomponii ad Sabinum*): vd. nt. imediatamente anterior.

<sup>79</sup> Mais ainda do que os anteriores. Nestes trata-se de *ex* antes do nome dum autor, ou seja, de livros cujo conteúdo é retirado dum autor, em rigor, dum livro seu, mas cuja identificação é preterida em favor da mera identificação do seu autor: *libri ex auctore*. Nos outros de que se falará em seguida no texto corrido trata-se de *ex* antes do nome dum livro, não antes do nome dum autor.

<sup>80</sup> Os motivos para uma tal *inscriptio*, a única em grego no Digesto, têm sido amplamente discutidos, prendendo-se, ademais, com o debate em torno da genuinidade da obra. Curioso é que outros livros em grego de que os compiladores excerpiram fragmentos constam nas *inscriptiones* traduzidos em latim, como é o caso do *De excusationibus* de Modestino, ou transliterados, como acontece com os *Pithana* de Labeão. Sobre as várias teses, permitimo-nos remeter a COSSA 2018, pp. 135 ss., 305 e *passim*.

<sup>81</sup> Recordamos a análise empreendida por A. GUARINO 1994, pp. 355-391, precisamente no sentido da não atribuição a Paulo desta obra e de que não seja uma obra da jurisprudência «clássica»; no mesmo sentido, num primeiro momento, LIEBS 1972, p. 165 nt. 200, posição depois invertida em LIEBS 1997, p. 166; contra, FAZIO 1939, p. 215 (e pp. 215-219 a reconstituição palinogenética deste *l. s.*).

<sup>82</sup> Aspecto que, se bem vemos, tem passado despercebido, mesmo a GUARINO 1994, pp. 355-391, *max.* 384, que, a propósito de D. 34.4.16, se limita a comentar, quanto ao conteúdo, que «Il testo non presta fianco a critiche, anche per la sua brevità»; e mesmo ainda a COSSA 2018, pp. 595-596.

tratar-se de um desvio<sup>83</sup>. Similitudes de Ἐκ τοῦ ἀστυνομικοῦ μονοβιβλίου τοῦ Παπινιανοῦ D. 43.10 com D. 14.2.9 existem no uso do *ex* ou ἔκ como preposição usada para citar uma obra, na língua do próprio fragmento e no facto de se tratar de uma obra que não foi usada pelos compiladores em mais lugar algum senão em D. 43.10. As diferenças são depois várias, desde o facto de, diversamente de D. 14.2.9, a *inscriptio* de D. 43.10 ser em língua grega<sup>84</sup>, ou de estar aí indicada o seu carácter «singular» ou «monográfico» («Ἐκ μονόβιβλον»; no *Index* a variante «βιβλίον ἔν»), passando pelo facto de ser o fragmento único do título D. 43.10, até ao facto de constar do *Index Florentinus*<sup>85</sup>.

Voltando a D. 14.2.9, é mister notar que a anomalia é tanto mais crassa quanto no título de D. 14.2 consta a preposição *de* (em *De lege Rhodia de iactu*) que não *ex* como na *inscriptio* (*ex lege Rhodia*). Se pensarmos nas *Sententiae* paulianas, vemos que a tradição manuscrita vai no sentido de *Ad legem Rhodiam* (2.7), que não *ex* ou *de*. O exemplo retirado de D. 34.4.16 mostra-nos que o *ex* foi, ainda que muito marginalmente, também usado pelos compiladores, talvez por automatismo, por influência do grego, para citar obras em *inscriptiones*. Isto mesmo é comprovado pela *inscriptio* de D. 43.10. Daí poderia, neste caso, concluir-se que o *ex* em D. 14.2.9 não pertencia ao título da obra, assim como cremos não possa retirar-se do *de* no título de D. 14.2, do ablativo simples de D. 14.2.1<sup>86</sup> nem no *ad* de PS 2.7 indicação contrária, até porque não respeitam à citação do título de uma qualquer obra. O problema estaria assim resolvido: a obra original de Meciano ter-se-ia chamado *lex Rhodia*, não *ex lege Rhodia*. Sucede, porém, que, tanto quanto saibamos, as obras de juristas romanos sobre leis em específico não soíam ser desacompanhadas de preposição, designadamente de *ad* ou *de*.

Outro aspecto importante de referir o uso do *ex* não denota que os compiladores hajam excerpido D. 14.2.9 a partir duma síntese (mecianeia ou não) sobre um livro original de Meciano sobre a *lex Rhodia*. Se o uso de *ex* significasse isto, também no caso de citações de epítomes teria de ocorrer similar fenómeno, mas a verdade é que, no caso destes, por um lado, nem sempre encontramos o uso de *ex* e, por outro, é, com frequência, indicado o epitomador<sup>87</sup>.

O problema continua, por isso, em aberto. Nenhuma solução é obviamente perfeita, perfilando-se argumentos num e noutro sentido. Por ora, fica aqui consignado o desvio, a par da omissão do número do *liber* ou de *singularis*, da forma de citar a obra na *inscriptio* por *ex* que não por ablativo simples e o de que as obras sobre leis são normalmente intituladas *ad* ou *de*. Retirar mais ilações deste aspecto formal não é possível, senão conjugando considerações de conteúdo.

<sup>83</sup> Vistas as coisas da perspectiva do título da obra, o *ex* tratar-se-ia de um acrescento compilatório, mas cremos que a hipótese nem sequer se coloca porque vem anteposto a *libro*. Ora, faz pouco sentido pensar em que o título da obra fosse *Ex libro singulari de iure codicillorum*.

<sup>84</sup> Trata-se D. 43.10, aliás, do único fragmento do Digesto cuja *inscriptio* é em língua grego. Sobre o tema vd., e. g., por último, Cossa 2018, pp. 135-137 nt. 126 e 305 nt. 37.

<sup>85</sup> Posto que sob diferente redacção.

<sup>86</sup> Embora aqui noutro contexto porque agente da passiva.

<sup>87</sup> Por ex., nos *Pithana* epitomados de Labeão é sempre indicado o epitomador, Paulo, e não é usada preposição ἔκ. Cf. também Cossa 2018, p. 137 nt. 126.

## 5. A língua do *ex lege Rhodia*. Uma hipótese sobre a obra de origem

I. Apesar de citada a obra em latim na *inscriptio* do fragmento 9 de D. 14.2, a transcrição da petição de Eudémone e da decisão de Antonino e, para quem as autonomize, a frase inicial («Ἀξίωσις Εὐδαίμονος Νικομηδέως πρὸς Ἀντωνίνων βασιλέα»), a interlocutória («Ἀντωνίνος εἶπεν Εὐδαίμονι») e a final, separada daquela («τοῦτο δε αὐτὸ καὶ ο θειώτατος Αὐγουστος εκρινεν»), encontram-se escritas em grego. Questionou-se, em consequência, se o teria escrito Meciano, cujas outras obras citadas no Digesto (*de fideicommissis* e *de iudiciis*) foram escritas em latim<sup>88</sup>, ou se teria o texto sido forjado pelos compiladores<sup>89</sup>, tanto mais que é o único em grego em D. 14.2<sup>90</sup>. Aventou-se também a possibilidade de a obra *ex lege Rhodia* ter sido originariamente escrita em grego, bem como a hipótese de o ter sido em latim e posteriormente traduzida para grego, tendo sido este o manuscrito utilizado pelos compiladores, dessa forma se explicando também o uso de certas expressões pouco frequentes à data para designar um imperador, como «Βασιλέα» e «Βασιλεῦ»<sup>91</sup>. Outra hipótese seria a extracção do fragmento a partir de uma cópia da deliberação tomada no *consilium principis*, em que Meciano tivesse sido um dos intervenientes<sup>92</sup>.

A este respeito, é oportuno distinguir entre a putativa língua em que tenha sido todo o *ex lege Rhodia* de Meciano, inclusive esta passagem, escrito e a língua em que o foi o rescrito imperial.

Quanto ao primeiro problema, é ainda aconselhável uma distinção. Uma coisa é discorrer sobre a língua em que foi toda a obra em apreço escrita, outra sobre a da transcrição do rescrito (que não tem forçosamente de ser a língua original do rescrito).

Consintam-se-nos algumas considerações gerais, em relação aos três problemas. O uso do grego numa obra de Meciano nada tem de anormal, de maneira que é de afastar o argumento, isoladamente tomado, segundo o qual o facto de estar em grego e de ser o único nesta língua no título segundo do livro décimo quarto do Digesto provaria ter sido fabricação compilatória. Do Digesto constam muitos fragmentos em grego<sup>93</sup>, sem que possa afirmar-se terem sido, por isso só, falsificados pelos compiladores, da mesma forma que não é o único fragmento em grego que surge isolado num título<sup>94</sup>. Além do mais, parece razoável admitir que, para alguém

<sup>88</sup> SCHULZ 1961, p. 327, considera pouco credível ter Meciano escrito o fragmento em grego.

<sup>89</sup> OSUCHOWSKI 1950, p. 294.

<sup>90</sup> OSUCHOWSKI 1950, p. 294.

<sup>91</sup> Hipótese de SCHERILLO 1950, pp. 214-215; assim também MANFREDINI 1983, p. 394 nt. 112, avançando a hipótese de que haja escrito o *ex lege Rhodia* em latim, como comentário à *lex Rhodia*, aplicável genericamente como regulamento marítimo e portuário em Óstia, na qualidade de patrono do colégio de *lenuncularii auxiliares* de Óstia, como está atestado ter sido em 152 d.C., e tendo tido a oportunidade de integrar aí o rescrito de Antonino em virtude da sua actividade também no *consilium principis*.

<sup>92</sup> Hipótese sugerida por RUGGIERO 1983, pp. 41-42, mas que deixa em aberto.

<sup>93</sup> O elenco é considerável, remontando a mais de uma centena de passos, que ocioso seria nesta ocasião elencar. Vd. também COSSA 2018, pp. 285-312, *max.* 307 nt. 40 (sobre bilinguismo); em geral, ADAMS 2003, *passim*, *max.* 3-8, 545-576 ou 383-396.

<sup>94</sup> Cf., por ex., entre outros, D. 1.4.4.4 (Mod. 2 *excus.*), [Pap. = τοῦ Παπινιανοῦ] Ἐκ τοῦ ἀστυνομοῦ μονοβήλου τοῦ Παπινιανοῦ D. 43.10.1pr.-5 (fragmento com cujos parágrafos forma um título integralmente em grego, excepções feitas à designação do título) ou Paul. 20 *resp.* D. 49.1.25.

com a formação e carreira de Meciano, não fosse extraordinário ler, compreender, escrever ou transcrever em e do grego<sup>95</sup>. Para quem, que não nós, aceite a datação do *ex lege Rhodia* durante ou após a prefeitura do Egípto, do exercício deste cargo resultaria ainda um importante argumento favorável ao conhecimento da língua grega, através da qual se exprimiria nesta região. De resto, conhecem-se-lhe também extractos de decisões em processos judiciais egípcios cuja tramitação foi em grego<sup>96</sup>. Mas, mesmo para quem não aceite a datação do *ex lege Rhodia* durante ou em virtude da prefeitura egípcia, o mero facto de ser elegível para um tal cargo significava que sabia, senão mesmo dominava, o grego. O seu conhecimento da língua é ainda comprovado pelo uso de numerosos vocábulos gregos no seu pequeno tratado sobre medidas, a *distributio*<sup>97</sup>. Mas, mesmo que Meciano não soubesse ler e escrever em grego – hipótese muito improvável –, esta circunstância também não prejudicaria, *per se*, a sua autoria, na medida em que postulássemos a possibilidade, que também nos parece, todavia, remota, de o *ex lege Rhodia* ter sido traduzido do latim para o grego e assim chegado às mãos dos compiladores<sup>98</sup>. Diríamos até, no plano das hipóteses, que, mesmo que não soubesse suficientemente bem grego, não estaria arredada a possibilidade de citar em grego. Em suma, nem está em causa o conhecimento do grego por Meciano, nem consequentemente que, apenas por isso, possa o fragmento não ser da sua autoria.

Passemos, então, agora a um outro problema cuja resolução nos parece mais imediata: o da língua do rescrito. Antonino Pio exprimia-se oficialmente em latim, língua oficial e sua língua materna. Desta perspectiva, é estranho o uso do grego. Porém, sabemos não ser insólito que os imperadores se esprimissem também em grego, sobretudo quando os destinatários eram grecoquentes ou o processo tramitara numa tal zona e sob uma tal língua, como aparenta ter sido o caso<sup>99</sup>. Havia para o efeito, pelo menos desde Adriano, funcionários, dentre os quais o *magister litterarum graecarum*, cujas funções eram precisamente tratar de correspondência em grego<sup>100</sup>. O próprio Antonino Pio, que, de resto, exercera funções na Ásia Menor, conhecia bem a língua em causa<sup>101</sup>. Que assim é fornecem ainda ulterior prova os rescritos de Antonino

<sup>95</sup> Assim, RUGGIERO 1983, p. 41, e LIEBS 1997, p. 133.

<sup>96</sup> Pap. Cairo 85, Pap. Gen. 35, *BGU* 2, 613 = Chrest. Mitt. 89 = BL 1, 56, Pap. Oxyrh. 3, 653 = Chrest. Mitt. 90. É obviamente pouco provável que tenha ele escrito o que consta dos papiros, mas alguns descrevem o que ouviu das partes e o que consequentemente proferiu, aparentemente sem mediação de tradutor, além de que presidiu ele aos processos cuja tramitação era em grego.

<sup>97</sup> RUGGIERO 1983, p. 41.

<sup>98</sup> Vd. SCHERILLO 1950, pp. 214-215.

<sup>99</sup> Vd. também MAROTTA 1988, p. 30.

<sup>100</sup> Assim, a *Notitia dignitatum omnium tam ciuilium quam militarium in partibus Orientis* 1 (onde é recordado um *magister scriuinarum graecarum*) e 19 (onde são descritas as suas funções), Philostratus, Βίοι Σοφιστῶν = lat. *Vita sophistarum* 607 (sobre Antípater), Eunapius, Βίοι Φιλοσόφων καὶ Σοφιστῶν = *Vitae philosophorum et sophistarum* 497 (sobre Ninfidiano). Sobre a existência de funcionários para correspondência epistolar em grego já desde Adriano, vd., entre outros, MILLAR 2004, p. 214.

<sup>101</sup> Não é de afastar que o rescrito haja sido, depois de aprovada a solução daí constante, escrito por um relator do *consilium principis*. Em tal caso, o próprio conhecimento da língua grega por parte de Antonino Pio, no plano das hipóteses, seria mesmo irrelevante.



Pio<sup>102</sup>, precisamente em língua grega, que outros juristas romanos transcreveram, nomeadamente D. 48.6.5.1 (Marcian. 14 *inst.*) ou D. 27.1.6.2 (Mod. 2 *excus.*). Por isso, nenhum espan-to causa, repetimos, a transcrição do rescrito imperial por Meciano<sup>103104</sup>.

O próximo problema respeita à língua em que Meciano transcreveu o rescrito. Quanto a esta, não vemos razão para que Meciano houvesse alterado a redacção originária do rescrito de Antonino Pio, a quem tinha especial reverência e respeito. Aliás, o transcrevê-lo em grego bem o ilustra, pois Meciano nas restantes obras que lhe conhecemos escreve em latim. Não é anómala a existência, à data de Antonino Pio, de actos imperiais redigidos em língua grega. Também Meciano, atenta a difusão do conhecimento do grego nos circuitos comerciais mediterrânicos, sobretudo orientais, e na educação das elites romanas, inclusive de juristas, não havia de ter sentido especial necessidade de traduzi-lo.

O problema seguinte é mais delicado, visto não termos outros dados em que nos baseemos: a língua em que foi escrita toda a obra *ex lege Rhodia*. A este respeito, a corrente largamente maioritária entende que Meciano a escreveu em grego<sup>105</sup>. Decomponhamos analiticamente os argumentos em favor da tese latina e grega para, afinal, tomarmos, na medida do possível, posição. Assim, depõe, em abstracto, no sentido de que o original era latino: (a) o título do livro escrito nesta língua (*ex lege Rhodia*), apesar da estranheza do uso infrequente da preposição *ex* para o efeito; (b) a existência de lapsos no texto («Ἰταλία» e «δημοσίων») – colocando-se a hipótese de a versão de que dispunham os compiladores fosse já em segunda ou terceira mão –, as quais poderiam explicar-se por uma eventual tradução posterior para o grego; (c) a possibilidade de a decisão do imperador Antonino Pio ter sido «dada» em latim; (d) Meciano, embora conhecedor da língua grega<sup>106</sup>, ter presumível origem italiana e ter desenvolvido as suas mais relevantes funções presumivelmente em solo itálico, designadamente no período de 138 a 160 d.C. e depois entre 161 d.C. e a sua morte. Pelo contrário, depõem em favor de o original ter

<sup>102</sup> E não só: também D. 49.1.25 (Paul. 20 *resp.*), por referência a Alexandre Severo. Vd. DELL'ORO 1968, p. 151.

<sup>103</sup> A este respeito, VOLTERRA 1971, p. 953, dando conta de que são 171 os passos dos juristas «clássicos» que reproduzem trechos de texto originário de constituições ou *orationes* imperiais (a pp. 953-954 uma lista), dando ainda nota do número apurado por Gualandi de c. 1350 constituições mencionadas – ainda que não necessariamente transcritas – por juristas romanos, das quais 350 conservam o nome dos destinatários ou contêm referências onde possam ser extraídos. Volterra conclui ainda, com base em Coll. 1.11.1 e D. 48.8.4.1 (Ulp. 7 *de off. procons.*) (invocando também D. 14.2.9 e D. 36.1.11.2), que, sem dúvida, os juristas do séc. III podiam consultar na sua inteireza rescritos de imperadores precedentes cerca de um século, o que faz presumir que as colecções oficiais e os arquivos conservassem não só as respostas dos imperadores, mas também as *consultationes* dos funcionários àqueles dirigidas e, no caso de respostas directas a privados, que as suas questões estariam unidas à do príncipe (vd. também VARVARO 2006, pp. 381-431).

<sup>104</sup> Apesar do aparente contraste com a proibição de Justiniano na const. *Deo auctore* 9, que, para VOLTERRA 1971, pp. 952-953, deve ser restritivamente interpretada, no sentido em que proibia apenas que uma constituição reproduzida no *Codex* o fosse também no *Digesto*.

<sup>105</sup> Esta tese visa, de igual modo, explicar o facto de as frases inicial, interlocutórias e final, que parecem não pertencer à petição de Eudémone nem ao original teor do rescrito (em sentido estrito), estarem em grego. No sentido de que a obra *ex lege Rhodia* recordada na *inscriptio* de D. 14.2.9 tenha sido escrita em grego, e. g., MENAGIUS 1738, p. 33, BYNKERSHOEK 1703, pp. 3 ss. e *passim*, RUDORFF 1857, p. 178, MOMMSEN 1857, p. 284, KRÜGER 1912<sup>2</sup>, p. 201, KÜBLER 1929, p. 274, CANTARELLI 1906, p. 96, ORESTANO 1964, p. 474, KOVÁCS 1998, p. 176, ou LIEBS 2012, p. 77 nt. 82. Deixa em aberto a resposta à questão, depois de colocar várias hipóteses a este respeito, RUGGIERO 1983, pp. 41-42.

<sup>106</sup> Vd. Pap. Cairo 85, Pap. Gen. 35, *BGU* 2, 613 = Chrest. Mitt. 89 = BL 1, 56, Pap. Oxyrh. 3, 653 = Chrest. Mitt. 90.

sido escrito em grego: (a) a forma como é citada a obra (*ex* em vez de *de*), o que apontaria para que a *inscriptio* se tratasse de tradução literal do grego para o latim<sup>107</sup>; (b) o uso no fragmento de determinadas expressões à data alegadamente pouco comuns para designar um imperador romano<sup>108</sup>; (c) o facto de não apenas a petição de Eudémone e a decisão de Antonino estarem em grego, como também o facto de o estarem as frases inicial, interlocutória e final, que poderia equacionar-se deverem-se ao autor da obra donde consta o rescrito; (d) a admitir-se não poder o texto usado pelos compiladores ter sido excerptado directamente duma colecção de extractos de decisões do *consilium principis*, a possibilidade de o autor do *ex lege Rhodia* o ter escrito integralmente em grego, traduzindo, logo, a decisão de Antonino para esta língua.

Nada havia de extraordinário para um jurista como Meciano em ler e escrever em grego. O mesmo se diga quanto à língua de redacção de um rescrito imperial, em particular de Antonino Pio. Por isso, o mais plausível é que Meciano haja transcrito o rescrito de Antonino na língua de origem, sem o alterar, de maneira que também as frases inicial, interlocutória e final, que pertencem, portanto, ao teor do acto imperial. Mas uma coisa é escrever ou mandar escrever um acto imperial em grego (caso de Antonino Pio) ou transcrever de e em tal língua (caso de Meciano), outra diferente é escrever uma inteira obra, cujas dimensões ignoramos, sobre o específico tema da *lex Rhodia*. Para um jurista romano, escrever uma inteira obra jurídica em grego, em meados do séc. II d.C., seria pioneiro<sup>109</sup>. A hipótese de que a língua base de tal obra, donde constava a transcrição do rescrito em grego, haja sido redigida em latim é mais plausível.

Quanto a este problema, não temos certezas. Aliás, temos certezas em relação a muito pouca coisa no que concerne ao *ex lege Rhodia* de Meciano. A questão permanece, como quase todas, em aberto. Podemos, todavia, a respeito do tema adiantar uma hipótese acerca da obra *ex lege Rhodia* que, embora saibamos polémica, resolveria, a nosso ver, mais eficazmente do que as teses dominantes uma parte das perplexidades que suscita.

Meciano, de acordo com os fragmentos excerptados no Digesto e segundo o *Index*, escreveu duas obras: as *quaestiones fideicommissorum* e os *iudicia publica*. A primeira pouco tem a ver com o problema tratado em D. 14.2.9, seja relativo à *direptio ex naufragio*, seja a matéria tributária. Apenas um passo poderia ser aduzido nesse sentido, D. 32.15 (Maec. 2 *fideicomm.*): «Hae res testatoris legatae quae in profundo esse dicuntur, quandoque appaerint, praestantur», entendendo-se por *in profundo* como no fundo do mar<sup>110</sup>. A passagem relaciona-se com o legado de coisas futuras, de que Meciano também tratou no mesmo livro,

<sup>107</sup> Vd., por ex., Έκ τοῦ ἀστυνομικοῦ μονοβιβλίου τοῦ Παπινιανοῦ em D. 43.10 e Paul. *ex l. s. de iure codicill.* em D. 34.4.16.

<sup>108</sup> Se se admitir, como já vimos dever excluir-se, causar o uso de tais expressões estranheza, no que se refere ao período em questão (meados do séc. II d.C.).

<sup>109</sup> Cf. a observação de MOMMSEN 1857, p. 284, de que, a ser assim, tratar-se-ia da mais antiga obra escrita integralmente em grego por um jurista romano.

<sup>110</sup> Ao contrário do grego que usa o substantivo βάθος, o latim preferiu o adjectivo correspondente, *profundus*, aparecendo o uso do substantivo *profunditas* mais tardiamente com Macróbio, no séc. IV d.C. O substantivo adjectivo usado por Meciano em D. 32.15 já aparecia também em Cic., *de fin.*, 4.24.

em D. 32.17 pr. (Maec. 2 *fideicom.*): «Etiam ea quae futura sunt legari possunt, ut insula uel in mare uel in fluminibus enata»<sup>111</sup>. As coisas *in profundo* podem ser as alijadas para salvação comum ou perdidas num naufrágio. Todavia, apesar dos pontos de contacto com a matéria de D. 14.2.9, aqui não se trata da apropriação de coisas naufragadas por δημόσιοι, nem se invoca no discurso qualquer lei criminal. Diferentemente se passa com os *libri de iudiciis publicis*<sup>112</sup>, provavelmente escritos antes de 161 d.C.<sup>113</sup>, de que temos conhecimento através de D. 48.6.8 (Maec. 5 *publ.*) [Pal. 54], D. 48.1.11 (Maec. 10 *de iudic. publ.*) [Pal. 55] e D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publ. iudic.*) [Pal. 56]<sup>114</sup>, bem como através da citação de D. 48.9.6

<sup>111</sup> Vd. já GOTHOFREDUS 1654, p. 9. Sobre a regularidade do ablativo *mare*, a par de *mari*, vd., com exs. e por referência a Meciano, KALB 1890, 73.

<sup>112</sup> Citados de duas formas diferentes pelos compiladores: *de publ. iudic.* (D. 29.5.14 e D. 48.1.11) e *publ.* (D. 48.6.8). A exiguidade dos testemunhos não consente reconstruir, com segurança, a respectiva organização interna. Todavia, é possível supor que Meciano analisasse as *leges iudiciorum publicorum*, a respeito de cada um dos tipos de crime, em cada um dos nove primeiros livros, segundo a ordem expositiva que também se encontra em Venuleio (*ad legem Iuliam maiestatis*: D. 48.4.6 (Ven. 2 *de iudic. publ.*) [Pal. 38]; *ad legem Iuliam repetundarum*: D. 48.11.4 (Ven. 3 *publ. iudic.*) [Pal. 39], D. 48.11.6 [Pal. 40]; *ad legem Iuliam peculatos*: D. 48.13.10 (Ven. 3 *ex iudic. publ.*) [Pal. 41]) – em relação a cuja obra a *de iud. publ.* de Meciano é mais longa –, conforme pode inferir-se da presença no liv. 5 dum fragmento em que Meciano reproduz uma disposição da *lex Iulia de ui publica* (D. 48.6.8 [Pal. 54]), assim como pode supor-se que nos últimos livros (do 10 ao 14) tratasse de aspectos gerais sobre os *iudicia publica* e estritamente processuais, como se infere de D. 48.1.11 (Maec. 10 *de iudic. publ.*) [Pal. 55] e D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publ. iudic.*) [Pal. 56] relativos aos temas da posição processual do servo no *iudicium publicum* e da *quaestio seruorum ex senatus consulto silianiano*, segundo a ordem expositiva que também se encontra em Venuleio que, depois da análise de disposições de carácter geral nos livs. 1 e 2 (D. 22.5.23 [Ven. 1 *de iudic. publ.*] [Pal. 30], D. 22.5.20 [Ven. 2 *de iud. publ.*] [Pal. 31], D. 29.5.13 [Pal. 32], D. 48.13.9 [Ven. 2 *iud. publ.*] [Pal. 33], D. 47.15.5 [Ven. 2 *publ. iud.*] [Pal. 34], D. 48.2.12 [Ven. 2 *de iud. publ.*] [Pal. 35], D. 48.3.5 [Pal. 36], D. 47.10.39 [Ven. 2 *publ. iud.*] [Pal. 37], passa, ainda no liv. 2 (*ad legem Iuliam maiestatis*: D. 48.4.6 [Ven. 2 *de iudic. publ.*] [Pal. 38]), continuado no liv. 3 (*ad legem Iuliam repetundarum*: D. 48.11.4 [Ven. 3 *publ. iudic.*] [Pal. 39], D. 48.11.6 [Pal. 40]; *ad legem Iuliam peculatos*: D. 48.13.10 [Ven. 3 *ex iudic. publ.*] [Pal. 41]), à análise de cada uma das *leges iudiciorum publicorum*, sendo presumível que na restante parte do livro terceiro, que desconhecemos, continuasse a análise doutras *leges iudiciorum publicorum* como sucede no elenco de Macro. Assim FANIZZA 1982, pp. 31 ss. e 81 ss.; cf. também KUNDEL 1963, pp. 771-772 = KUNDEL 1974, pp. 93-94, ou LINTOTT 1968, p. 107 ss.

<sup>113</sup> A datação das obras dos juristas romanos, incluindo esta, é um exercício sempre difícil e amiúde conjectural. Neste caso, tão difícil que FITTING 1908<sup>2</sup>, p. 44, considera indeterminável. Sabemos, todavia, que Meciano cita no liv. 11 *de publ. iudic.* D. 29.5.14 uma decisão do legado Trébio Germano, cônsul sufecto com C. Calpúrnio Flaco (*CIL* 4, 10241 = *ILS* 7912) por volta de 124 d.C., a qual, por conseguinte, pode, com razoável segurança, assumir-se como termo *post quem* da cronologia desta obra. Sabemos também que, entre 160-161 d.C., foi prefeito no Egipto e, mais tarde, durante a segunda metade de 166 d.C., nomeado cônsul *suffectus*. Para escrever uma obra como os *de iudiciis publicis*, com o grau de conhecimentos que aí demonstra, inclusive da prática da administração (por ex., o conhecimento da decisão de Trébio Germano) e da tramitação processual (D. 48.1.11 [Maec. 10 *de iudic. publ.*] [Pal. 55] e D. 29.5.14 [Maec. 11 *de publ. iudic.*] [Pal. 56]), é verosímil que Meciano fosse já um jurista experiente, houvesse já ingressado na administração e ao mesmo tempo tivesse disponibilidade de tempo e acesso a material bibliográfico, o que dificilmente teria acontecido antes de 138 d.C. quando nomeado a *libellis* por Antonino Pio nos últimos meses do principado adriano ou depois de 160 d.C. atentas as funções por si então assumidas. Mais provável é que a tenha escrito entre 150 d.C. e 160 d.C. quando, podendo estar em Roma, cumulo as funções de *a studiis* e *a bibliothecis* e após o que passou a membro do *consilium principis* em cujas reuniões participou, entre outros, com Juliano e Marcelo, ou, quando muito, mas menos provável, entre 161 d.C. e 165 d.C. quando dele ainda temos notícias no *consilium principis* dos *diui fratres*. Isto significa que a elaboração ou, ao menos, a conclusão dos *iudicia publica* e das *quaestiones de fideicommissis* coincidiram *grosso modo*. Consímile em parte, apontando para a conclusão dos *de iudiciis publicis* o período anterior à ida para o Egipto e posterior a 153 d.C., à imagem dos *de fideicommissis*, FANIZZA 1982, pp. 13-15.

<sup>114</sup> FANIZZA 1982, *ibid.* Além dos citados fragmentos, é provável que também o parecer de Meciano recordado por Ulp. 8 *de off. proc.* D. 48.9.6 [Pal. Maec. 57; Pal. Ulp. 2204] pertencesse aos *de iudiciis publicis* daquele, possivelmente nos nove primeiros livros, a propósito de cada tipo de crime em particular: cf. LENEL 1889a, p. 588, que o insere nos *de iudiciis publicis libri XIV* de Meciano em *liber incertus*, e FANIZZA 1982, pp. 30 e 87, que, não se pronunciando expressamente sobre a sua exacta localização paligenética, trata do fragmento na sequência de D. 48.1.11 (Maec. 10 *de iudic. publ.*) [Pal. 55] e Maec. D. 29.5.14 [Pal. 56], insertos nos livros que curavam de cada um dos tipos de crimes. Neste fragmento, segundo Meciano,

(Ulp. 8 *de off. procons.*)<sup>115</sup>. Esta obra de Meciano foi marcada pela prática da administração e pelas *leges*<sup>116</sup> em cujo torno é o discurso frequentemente gizado<sup>117</sup>. Assim, em D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publ. iudic.*)<sup>118</sup> o discurso gira em volta do senátus-consulta silaniano, em D. 48.6.8 (Maec. 5 *publ.*) cita o jurista a *lex Iulia de vi publica* para a seu respeito, presume-se<sup>119</sup>, discorrer<sup>120</sup>, e em D. 48.1.11 (Maec. 10 *de iudic. publ.*), posto que não aluda directamente a uma lei em sentido lato, a matéria em questão, respeitante à representação do servo em juízo, está ligada à do senátus-consulta de 20 d.C. segundo o qual em relação ao servo acusado de crimes capitais se procedia com as mesmas modalidades previstas em relação ao liberto (cf. Coll. 8.7.2<sup>121</sup>)<sup>122</sup>, relacionando-se com a *lex Iulia iudiciaria augusta* que Papiniano recorda no livro primeiro *de adult.* D. 48.3.2 pr. [Pal. 7]<sup>123</sup>. Nos *libri de iudiciis publicis*, pois, o discurso é

cuja opinião Ulpiano segue, aos *conscii* era de estender a *poena parricidii*: a opinião, de resultados particularmente gravosos, insere-se na linha da solução adoptada por Meciano acerca da aplicabilidade aos servos impúberes *ministri uel participes caedes* das disposições do senátus-consulta silaniano em D. 29.5.14 (Marc.11 *publ.*) [Pal. 56]. Assim também FANIZZA 1982, pp. 87-88.

<sup>115</sup> A hipótese fora já aventada por GOTHOFREDUS 1654, p. 11; LENEL 1889a, p. 588, epigrafa-o «*Ad legem Pompeiam de parricidiis*» e coloca-o sob os *de iudiciis publicis libri*, posto que em *liber incertus*; vd. também FANIZZA 1982, pp. 30-31 nt. 66 e 87-89; MATAIX FERRÁNDIX 2014, *per totum*, não se ocupa desta hipótese; MAROTTA 2004, pp. 186-187<sup>3</sup>, faz a relação entre o passo e D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publicis iudiciis*).

<sup>116</sup> Antes dos *libri de iudiciis publicis* de Meciano e de Venuleio Saturnino, as *leges iudiciorum priuatorum* não eram ainda objecto autónomo de comentário, antes surgiam tratadas esparsamente a par doutros temas: assim Lab. 38 *post.* em D. 48.13.11.2-6 (Paul. l. s. *de iud. publ.*), D. 48.3.11 e 48.19.21 (Cels.37 *dig.*), D. 48.5.5 (Iul. 86 *dig.*), Marcell. 31 *dig.* em Paul. *adult.* Coll. 4.2.4, D. 29.5.26 (Scaev. 34 *dig.*). Neste sentido FANIZZA 1982, pp. 7 ss.

<sup>117</sup> GUALANDI 1963, pp. 17, 79-80 e 130-131, ou FANIZZA 1982, pp. 10-15, 19, 22-23, 59-60, 81-88 (e *passim*); cf. também, no que à sua actividade como prefeito do Egipto concerne, ZINGALE 2012, p. 350.

<sup>118</sup> Os servos impúberes eram excluídos da aplicação do senátus-consulta silaniano, mas Meciano, louvando a decisão do *legatus Augusti* Trébio Germano, crê que com razão foi o mesmo aplicado ao servo impúbere, mas perto da puberdade, que, ao tempo da morte do *dominus*, dormia aos seus pés, pois, embora não estivesse em condições de prestar-lhe socorro, podia chamar alguém em seu auxílio. Destarte, generaliza Meciano esta decisão administrativa – que considera *non sine ratione*: cf. também o uso da expressão em Plin., *ep.*, 4.9.17 com que este define a *sententia* de Cepião Hispo aprovada pelos senadores durante o debate sobre a acusação por *repetundae* a cargo de Júlio Basso; Meciano usa também *ratio* a par de *aequitas* no liv. 9 *fideicom.* D. 35.2.32.4 [Pal. 42] para conotar uma *sententia* de Víndio –, afirmando deverem os servos impúberes, intelectualmente capazes, responder como *ministri uel participes* pelo homicídio do *dominus*. O jurista move-se entre racionalidade e prática administrativa, relevando a tal respeito a sua experiência como funcionário público, conforme realça FANIZZA 1982, pp. 84 ss.; cf. também KASER 1953, pp. 171 ss.

<sup>119</sup> São exíguos os testemunhos sobre o *de publ. iudic.* de Meciano (3 fragmentos no Digesto apenas), mas é lícito presumir que, depois de citada a lei em questão, conforme atesta D. 48.6.8, Meciano no livro 5 da referida obra discorresse sobre o tema, interpretando os dizeres legais.

<sup>120</sup> De acordo com o passo, estabelece a *lex Iulia de vi publica* que ninguém pode prender ou impedir um réu de estar em Roma dentro de certo tempo. Segundo denota o uso do termo *cauetur*, o passo de Meciano reporta-se à originária redacção da *lex Iulia*, que sancionava os comportamentos que dalgum modo obstassem à entrada do réu em Roma que geraria, em situações normais, uma *absentia* do réu de que este não podia aproveitar-se pois não integrada nas hipóteses de suspensão do processo. Cf. também FANIZZA 1982, pp. 81 ss.

<sup>121</sup> A relacionar por sua vez com D. 48.9.6 (Ulp. 8 *de off. proc.*) [Pal. Maec. 57; Pal. Ulp. 2204]. Cf. FANIZZA 1982, p. 30; dubitativamente NOGRADY 2006, pp. 210-211.

<sup>122</sup> O senátus-consulta Cota e Messala estabelecia que se alguém *coerit ad occisionem innocentium* era sujeito à pena prevista pela *lex Cornelia testamentaria*. Cf. FANIZZA 1982, pp. 30 e 58-59. Sobre os problemas textuais de Coll. 8.7, ARCHI 1941, pp. 8 nt. 10 ou 45 ss. = ARCHI 1981, pp. 1490 nt. 10 ou 1524 ss., PROVERA 1965, pp. 559-560, D'ORS 1971, pp. 536-538, ou TORRENT 1980, pp. 116-118.

<sup>123</sup> O fragmento relaciona-se também com D. 48.2.12 pr.-4 (Ven. 2 *de iudic. publ.*) [Pal. 35] na parte em que este tece considerações acerca da legitimação passiva do servo no *iudicium publicum*. Cf. FANIZZA 1982, pp. 58 ss., 81, 84.

frequentemente gizado em torno de leis (por ex. a *lex iulia de vi publica*, a *lex pompeia de parricidiis* ou a *lex iulia iudiciaria*) e senátus-consultos (o siliano). A transcrição do rescrito de Antonino Pio integra-se, por conseguinte, no estilo e tipo de obra em questão<sup>124</sup>. Mais ainda: os *de iudiciis publicis* tratam de problemas criminais, a cujo respeito os juristas romanos – Meciano e Venuleio Saturnino, mas também outros, como Ulpiano – percorriam, interpretando, as leis e os tipos de crimes aí previstos<sup>125</sup>. Dentre esses tipos, avultava o relativo à depredação de naufrágios, a que foi dedicado um título do livro quadragésimo sétimo do Digesto (*De incendio ruina naufragio rate naue expugnata*)<sup>126</sup> e o título sexto do livro décimo primeiro do *Codex Iustinianus* (*De naufragiis*)<sup>127</sup>. Sucede, porém, que do *de iudiciis publicis* muito pouco sabemos<sup>128</sup> e do pouco que conhecemos não há aí alusão ao crime relativo à depredação de naufrágio, de modo que surge razoavelmente a dúvida sobre se tenha sido aí sequer tratado. Alguns indícios, porém, podemos colher de Ulp. *de off. procons.*, em particular dos livros sétimo e oitavo onde examinava os *iudicia publica*<sup>129</sup>. No livro oitavo desta obra, tratava, entre outros, do tema *de naufragiis et incendiariis* (Coll. 12.5.1-2<sup>130</sup> e D. 47.9.12 pr.<sup>131</sup>), possivelmente em correlação com a *lex Cornelia de sicariis* tratada no livro sétimo<sup>132</sup>. Sobre a ordenação dos *libri de iudiciis publicis* de Meciano, como de Venuleio Saturnino, continuam a pairar muitas dúvidas<sup>133</sup>, especialmente porque o Digesto só conserva transcrições directas de três fragmentos dos catorze *libri de iudiciis publicis* de Meciano<sup>134</sup> e doze fragmentos dos homónimos livros de Venuleio. A reconstrução tem sido ensaiada com base nos elencos de *leges iudiciorum publicorum* e na sequência do seu tratamento e composição por parte de jurisprudentes e de compiladores: assim, a sucessão de leis do livro primeiro *de iudiciis publicis* de Macro, a de Ulpiano nos livros sétimo e oitavo de *officio proconsulis*, a das *sententiae* de Paulo 5.23-30, do livro nono do *Codex Theodosianus*, do título décimo oitavo do livro quarto das *Institutiones Iustiniani*, dos títulos quarto a décimo quarto do quadragésimo oitavo do

<sup>124</sup> Sem menoscabo de a matéria de D. 14.2.9 estar igualmente disciplinada num edicto pretório (D. 47.9), o que, em tese, poderia afastá-la dos *libri de iudiciis publicis*.

<sup>125</sup> Vd. FANIZZA 1982, pp. 8 ss. e *passim*. De Meciano como precursor, a par de Marcelo e Venuleio, duma original e nova produção literária de direito público falam CANTARELLA *et al.* 2003, p. 59.

<sup>126</sup> Note-se, porém, que o livro 47 é dedicado aos delitos privados (*de priuatis delictis*), o 48 é que é aos *iudicia publica*, de acordo com os respectivos títulos. Contudo, como observa FANIZZA 1982, p. 25 nt. 53, o livro 47 trata dos *delicta* e também dos *crimina extraordinaria*.

<sup>127</sup> Cf. igualmente CTh 13.9 «*De naufragiis*». Nas fontes não estritamente jurídicas, vd. ainda Chrysost., *Oratio Euboica* 7.

<sup>128</sup> Três fragmentos directamente insertos no Digesto e uma citação em Ulpiano.

<sup>129</sup> Vd. FANIZZA 1982, p. 24 nt. 50 e *passim*.

<sup>130</sup> Com o s. título: «*Ulpianus libro octauo de officio proconsulis sub titulo de naufragiis et incendiariis*» (RUDORFF 1865, p. 251 nt. 1, prefere apenas «*De naufragis, por de incendiariis*» ser integração de Pithou, que falta nos mss.; diferentemente, NOGRADY 2006, p. 202 nt. 978).

<sup>131</sup> Para a comparação entre D. 47.9.12pr. e Coll. 12.5.1, NOGRADY 2006, pp. 207-209.

<sup>132</sup> Sobre o problema da autonomização deste tipo de crime em relação ao da *lex Cornelia de sicariis*, vd., no sentido negativo e, portanto, integrador do problema do naufrágio naquela lei, NOGRADY 2006, pp. 202-203 (com ulteriores indicações), ou mesmo KRAMPE 2000, p. 744; autonomizavam-nos LENEL 1889b, p. 981, RUDORFF 1865, pp. 251-252 e 303.

<sup>133</sup> De que dá nota FANIZZA 1982, pp. 21-32.

<sup>134</sup> Desconsiderando agora, para efeito da contagem, D. 14.2.9, a ser correcta a hipótese que avançamos, bem como a citação de D. 48.9.6 (Ulp. 8 *de off. procons.*).

Digesto e do livro nono do *Codex Iustiniani*<sup>135</sup>. Do confronto feito tem-se concluído pela existência de um arquétipo comum para o esquema adoptado por Macro, Ulpiano e nas Instituições justinianeias, que fora delineado pela jurisprudência antoniniana, entre a qual Meciano<sup>136</sup>. Não pode, por isso, causar espanto que Ulpiano, cerca de meio século depois, tenha tratado de problemas coincidentes aos dos *iudicia publica* de Meciano, inclusive da perseguição da depredação em caso de naufrágio<sup>137</sup>. O mesmo se diga de Marciano, que, no livro décimo quarto das suas *institutiones*, cura do tema ao naufrágio contíguo, o do incêndio (D. 47.9.11)<sup>138</sup>, além de integrar na *lex Iulia de vi priuata* a rapina de naufrágio (D. 48.7.1.1 e 2 e D. 48.8.3.4 [Marcian. 14 *inst.*]). O argumento vale também, com as inerentes limitações, é certo, que tal raciocínio comporta, para concluir pelo tratamento do tema por Meciano, como atesta D. 14.2.9. Em suma, cremos haver argumentos suficientes – ainda que não irrefragáveis – para considerar a hipótese, já avançada por Godofredo<sup>139</sup> mas paulatinamente caída no esquecimento, de que o fragmento reproduzido em D. 14.2.9 sob a *inscriptio ex lege Rhodia* possa ter sido extraído dos *libri de iudiciis publicis* de Meciano.

Esta hipótese permite resolver, entre outros, o problema da língua do suposto *ex lege Rhodia*. Ela foi o latim, como resulta do título da obra e dos passos que dos *libri de iudiciis publicis* conhecemos<sup>140</sup>, como seria natural para um jurista romano como Meciano que também nesta língua escreveu as *quaestiones de fideicommissis*.

Outra perplexidade que ajuda a resolver é a omissão de uma tal obra do *Index Florentinus*. A tratar-se do *de iudiciis publicis*, não estava omissa do mencionado *Index*, que recorda, na entrada n.º 13, respeitante a Μακιανοῦ, os *publicon βιβλία δεκατέσσαρα*, a par dos *fideicommisson βιβλία δεκαεξ*<sup>141</sup>. Consente também explicar o uso de *ex* na *inscriptio* e a sua presumível ausência no título original da obra. A tese em apreço permite também resolver o problema da

<sup>135</sup> Vd., a respeito, FANIZZA 1982, pp. 21-32, *max.* 24 ss., com tabela sinóptica a pp. 26-27.

<sup>136</sup> Assim, expressivamente, FANIZZA 1982, pp. 31-32. Em relação aos *libri de officio proconsulis* vd., dando nota dum quadro, todavia, complexo e fornecendo elementos para uma sua palingenesia, MAROTTA 2004, pp. 185-227. Para Macro e Marciano, BOTTA 2008, pp. 292 ss., 302 ss. e 314 ss.

<sup>137</sup> Além de J. Godofredo, vd. LAMPORO 1881, p. 331. É curioso notar que no *de officio proconsulis* as citações jurisprudenciais são muito poucas, apenas 4 (vd. MAROTTA 2004, pp. 185-187 nt. 3), mas precisamente uma delas é de Meciano (D. 48.9.6). BAUMAN 1975, pp. 39-40, escreve, a propósito dos *libri iudiciorum publicorum* de Meciano, que, ao tempo em que foram redigidos, alguns dos *iudicia publica*, como a *quaestio maiestatis* e a *de repetundis*, suplantados pelas jurisdições senatorial e imperial, já quase não se aplicavam, e outros tinham passado em parte à esfera de competência jurisdicional do *praefectus urbi*, como nota; isto para si não significa que um tal tipo de liv. houvesse perdido interesse, dado que como nota *id.*, *ibid.*, 40, as regras de direito penal substantivo introduzidas pelas várias *leges* especiais permaneciam inalteradas. Esta afirmação foi contestada por BOTTA 2008, pp. 286-287, que lhe assinala uma contradição (tais *libri de iudiciis publicis*, não só os de Meciano e Venuleio, mantêm uma parte destinada ao comentário de normas de processo geral *ex lege Iulia iudiciorum publicorum*). Mas da observação de R.A. Bauman podemos, não obstante, retirar que o livro de Meciano teria pontos inovadores e aditamentos sobretudo de *crimina extraordinaria*, donde também a pertinência da transcrição de constituições imperiais como a de Antonino Pio em D. 14.2.9.

<sup>138</sup> O argumento é pertinente, porque Marciano comentava as *leges iudiciorum publicorum* não só nos *libri de iudiciis publicis* como também nas *institutiones*, nas quais parece ter reproduzido idêntica ordem. Assim também FANIZZA 1982, p. 25 nt. 55; em geral sobre a questão, SCHULZ 1953, p. 172 = SCHULZ 1961, p. 208.

<sup>139</sup> GOTHOFREDUS 1654, pp. 8-11.

<sup>140</sup> D. 29.5.14 (Maec. 11 *de publ. iudic.*) [Pal. 56], D. 48.1.11 (Maec. 10 *de iudic. publ.*) [Pal. 55] e D. 48.6.8 (Maec. 5 *publ.*) [Pal. 54], e D. 48.9.6 (Ulp. 8 *de off. procons.*).

<sup>141</sup> Sobre a língua do *Index* e do indiceuta, COSSA 2018, pp. 285-312.

autoria, pois pressupõe e confirma ter sido de Meciano. Consente, de igual modo, perceber melhor por que de um suposto *ex lege Rhodia*, que aparentaria ser central ao título D. 14.2 e de que sempre foi muito suspeito que mais não se tivesse retirado para encorpar o não extenso D. 14.2, os compiladores apenas tivessem extraído um fragmento. A referida tese dá também uma resposta, ainda que não seja a costumeira, ao problema da datação da obra: ela foi escrita no período de 150 a 160 d.C., durante a última década do principado de Antonino Pio, antes da ida para o Egipto, o que coincide com a elaboração do *de iudiciis publicis*. Permite dar uma resposta à omissão da indicação do número de livros ou de *liber singularis*<sup>142</sup>. Por fim, permite dar uma resposta mais segura à colocação de D. 14.2.9 no esquema das massas bluhmianas: se a colocação do suposto *ex lege Rhodia* na massa sabiniana na posição nonagésima terceira era, à laia de melhor critério, feita por aproximação a Iul. 2 *ex Minic.* D. 14.2.9<sup>143</sup>, passaria agora a ser possível conjugá-la com a colocação dos demais passos do *de iudiciis publicis*, que estão na massa sabiniana na quinquagésima sexta posição da ordem BK<sup>144</sup>, logo a seguir a Marcian. 2 *de iudiciis publicis* na posição cinquenta e cinco.

A tese cria, é certo, outras perplexidades, que, todavia, não são novas. A primeira delas prende-se com as razões para uma tal alteração da *inscriptio*. Para o efeito, teçamos algumas considerações sobre o momento e o provável motivo da inserção de D. 14.2.9 e de D. 14.2.10 no correspondente título. Os fragmentos que vêm depois dos outros blocos de massas aparentam ter sido o resultado de leituras sucessivas<sup>145</sup>, o que é provável que tenha acontecido, no título de que nos ocupamos, com D. 14.2.9 e 10, o primeiro da massa sabiniana, o segundo do alegado *appendix*. É até plausível, neste caso, que o acréscimo de D. 14.2.9 e 10 se tenha dado quando o corpo do título fora já composto<sup>146</sup>. Isto é confirmado pelo facto de os dois discutidos fragmentos terem uma mais ténue ligação temática com os restantes oito do que estes entre si (D. 14.2.1 a 8): estes tratam essencialmente da contribuição por sacrifício no mar, no âmbito da *locatio conductio* e, para os comissários justinianeus e para as *Sententiae* de Paulo, no contexto das acções de adjectícia qualidade<sup>147</sup>; já aqueles dois não dizem directamente respeito à contribuição por sacrifício no mar, nem à *locatio conductio*, nem às acções de adjectícia qualidade, nem directamente à *derelictio*<sup>148</sup>. Aliás, assim é que podemos dizer, na senda de J. Godo-

<sup>142</sup> μονόβιβλον ou βιβλίον ἔν. Esta indicação surge, todavia, noutro fragmento consímil: D. 43.10.

<sup>143</sup> MANTOVANI 1987, p. 93, apõe-lhe a abreviatura *ID*, correspondente a «impossível determinação», e faz notar o seguinte: «*unum fragmentum extat in titulo « de lege Rhodia de iactu » (D. 14, 2): fr. 9 inter p. Sab. (post 19) et Appendicem (ante 268) collocatur*». Mas já antes ROTONDI 1922, p. 315, em relação aos últimos números da massa sabiniana – entre os quais o *ex lege Rhodia* de Meciano – na tabela bluhmiana, considerando a sua colocação «assaz dúbia».

<sup>144</sup> A que MANTOVANI 1987, p. 92, apõe as abreviaturas *ME-NP*, ou seja, massa exacta e número de ordem provável.

<sup>145</sup> Vd. MANTOVANI 1987, p. 110, MANTOVANI 1992, pp. 100 ss., MANTOVANI 2007, pp. 3185-3186, ou HONORÉ 2010, pp. 110 ss.

<sup>146</sup> Vd. D. MANTOVANI 1992, p. 110, ou HONORÉ 2010, p. 128.

<sup>147</sup> Ainda que alguns concirnam ao problema conexo da *derelictio* (por ex. D. 14.2.8 [Iul. 2 *ex Minic.*]), mas sempre num caso e noutro por referência ao *iactus*.

<sup>148</sup> Ainda que D. 14.2.9 apresente conexões importantes com este tema, o problema desenvolve-se essencialmente em torno de uma apropriação de bens em seguida a um naufrágio, à *direptio ex naufragio* ou a matéria tributária, não sendo sequer pacífico que o navio tenha literalmente naufragado.

fredo, que se trata de fragmentos «fugitivos»<sup>149</sup>, *i. e.*, fora do título a que pertenceriam segundo os critérios que presidiram à elaboração do Digesto. D. 14.2.9 relaciona-se, segundo as várias orientações expostas a seu respeito, ou com a matéria tratada em D. 47.9 ou com aquela sobre a qual versa D. 39.4, e D. 14.2.10 com a matéria exposta em D. 19.2. Uma confirmação de que estão fora do título a que, em abstracto, pertenceriam pode colher-se do título sétimo do livro segundo das *Sententiae* – fonte inspiradora de D. 14.2 –, pois não encontramos aí nenhum fragmento com o teor de D. 14.2.9 ou 10.

A circunstância de se ter tratado de leituras sucessivas após a composição do «núcleo duro» de D. 14.2 permite-nos adentrar noutro problema. É estranho que os compiladores apenas tenham extraído de um *ex lege Rhodia* apenas um fragmento e precisamente um que não diz respeito à matéria central de D. 14.2. Ora, em virtude da tese godofrediana, o problema é resolvido. A razão para a fabricação da *inscriptio* está, em nosso entender, no facto de os compiladores quererem justificar o título (*De lege Rhodia de iactu*), que muito provavelmente escolheram por influência das *Sententiae* de Paulo do Breviário de Alarico (2.7 *Ad legem Rhodiam*) e por, ao tentarem fazê-lo, não terem encontrado na jurisprudência romana precisas referências a uma *lex Rhodia*, muito menos *de iactu*. Isto significou a procura ou, pelo menos, o aproveitamento de referências noutras obras ainda que não directamente sobre o tema, referências essas que encontraram nos *iudicia publica* de Meciano, que já tinham excerptado<sup>150</sup>. Daí extraíram forçadamente um fragmento, D. 14.2.9, que, embora pouco dissesse à matéria da contribuição por sacrifício no mar e fosse retirado de livros, os *iudicia publica*, que a esta pouco respeitavam, entenderam pertinentemente relacionado e legitimador do título de *lege Rhodia de iactu*, pois era aí citada uma decisão em que o imperador Antonino Pio equacionava e determinava a aplicação a um litígio de uma «lei» ródia sobre matéria marítima. Por isso<sup>151</sup>, apelidaram-lhe a *inscriptio* de

<sup>149</sup> GOTHOFREDUS 1654, p. 12.

<sup>150</sup> De resto, não é nova a ideia de que os livros contidos no *appendix* – admitindo, apenas para efeito de raciocínio, que D. 14.2.9 a esta «massa» pertencesse – sejam apartados com livros já lidos pelos compiladores: assim, HONORÉ 2010, pp. 110 ss. e 118 ss., ou MANTOVANI 2007, pp. 3186-3187.

<sup>151</sup> Ou também talvez porque internamente este capítulo dos *iudicia publica* fora por Meciano apelidado de *lex Rhodia*. É uma hipótese, que não é, em abstracto, de postergar, mas que não existe forma de confirmar. Além do mais, contra ela depõe o facto de não conhecermos títulos de semelhante teor em *libri de iudiciis publicis* doutros juristas. Outra hipótese conjectural seria ter sido este fragmento fora genericamente extraído a partir de um certo conteúdo (*ex lege Rhodia*) a partir de uma qualquer obra não especificada de Meciano. Esta hipótese é mais plausível até do que a anterior, devido ao uso de *ex* na *inscriptio*, como em D. 34.4.16, no sentido de que foi o fragmento extraído de Meciano enfatizando-se o conteúdo a partir do qual foi extraído (*lex Rhodia*), mas neste caso estranhamente sem indicação do livro em questão. Para isto poderia ter concorrido ainda o facto de o excertor ter considerado inusitada a citação em D. 14.2, em matéria de contribuição por sacrifício no mar no contexto de acções de adjectícia qualidade, de uma obra relativa a *iudicia publica*. Outras conjecturas, que cremos, contudo, menos viáveis, são naturalmente possíveis. Por ex., a de que o excertor haja tomado nota deste passo dos *iudicia publica*, mas se tenha posteriormente esquecido da citação completa. Tendo em conta que de Meciano só havia 2 obras nas mãos dos compiladores, as *quaestiones de fideicommissis* e o *de iudiciis publicis*, não seria difícil confirmar a citação. Outra hipótese seria a de que a extração da passagem fora inicialmente feita por um compilador que trabalhara com matéria criminal, especificamente dos *iudicia publica*, e passada num momento tardio da redacção do Digesto a outro que trabalhava com a matéria de D. 14.2 e genericamente com a das acções de adjectícia qualidade e que este, perante a citação incompleta, não se deteve a confirmar a citação. Tal como a outra, parece-nos esta hipótese inverosímil. Cremos, na verdade, que D. 14.2 foi objecto de atenção quanto ao conteúdo por parte dos compiladores e que D. 14.2.9 demonstra precisamente isto.



*ex lege Rhodia*. Não lhe juntaram *de iactu*, porque era manifesto que o seu conteúdo não dizia respeito a *iactus* algum. Mas pensaram assim ter conseguido fundamentar a existência de um título autónomo sobre esta matéria, erigido, em termos formais, em torno de uma putativa *lex Rhodia* e, a nível de conteúdo, na contribuição por sacrifício no mar no contexto das acções de adjectícia qualidade. A tese godofrediana confirmaria também uma outra «impressão» que se tem de D. 14.2, *i. e.*, que os compiladores trabalharam o seu conteúdo. D. 14.2 comunga neste particular com as *Sententiae* (2.7) a disposição das matérias e o próprio título. Os compiladores inspirados nesta última obra autonomizaram o título D. 14.2. Ulteriores confirmações desta influência encontramos no fragmento que encima D. 14.2, justamente D. 14.2.1 (Paul. 2 *sent.*), bem como no papel central atribuído a D. 14.2.2 (Paul. 34 *ad ed.*), e ainda na predominância em D. 14.2 de escritos paulianos ou por si epitomados. Fizeram-no tendo por núcleo a matéria da contribuição por sacrifício no mar, tal como nas *Sententiae* (2.7). Contudo, o material especificamente dedicado ao tema era menor do que, à partida, julgaram. A matéria não era tratada no edicto do pretor urbano. Estava espalhada. Os juristas tinham-na versado a respeito da *locatio conductio* – e talvez, em momento posterior, a propósito das acções ditas de adjectícia qualidade –, e ainda, em matéria de *derelictio*, *direptio ex naufragio* e impostos. Isto obrigou a um esforço na recolha de material para a composição de D. 14.2 e na própria justificação do título<sup>152</sup>. Um processo similar, ainda que com nuances próprias, terá ocorrido em Bas. 53.1.1<sup>153</sup>.

## Bibliografia

- ADAMS 2003 = J.N. ADAMS, *Bilingualism and the Latin Language*, Cambridge 2003.  
 AMARELLI 1983 = F. AMARELLI, *Consilia principum*, Napoli 1983.  
 ALFÖLDY 1977 = G. ALFÖLDY, *Konsulat und Senatorenstand unter den Antoninen. Prosopographische Untersuchungen zur senatorischen Führungsschicht*, Bonn 1977.

<sup>152</sup> Um fenómeno em parte similar aconteceu com D. 43.10 *De uia publica et si quid in ea factum esse dicatur*, como nota MANTOVANI 1992, p. 110. Trata-se de um título que só tem um fragmento com seis parágrafos, todos retirados de um só livro, o αστυνομικός μονόβιβλον (segundo a *inscriptio*) ou βιβλίον ἐν (segundo o *Index florentinus*) de Papiniano, que em mais lado nenhum foi usado. Dizemos em parte similar, porque prova a atenção «conteudística» dos compiladores na redacção do Digesto. Não cremos seja de seguir a opinião mais ou menos implícita de MANTOVANI 1992, p. 110 nt. 97, que, ao comparar D. 14.2.9 a D. 43.10, escreve que a omissão de D. 43.10 faz pensar que tenha sido inserto em acréscimo, sucessivamente ao trabalho de conjunto, precisamente para hospedar o fragmento constante do livro de Papiniano. Embora, em abstracto, fosse uma possível resposta ao problema da omissão do *ex lege Rhodia* do *Index Florentinus*, no caso de D. 14.2.9 existem diferenças que impõem uma solução diversa. Em primeiro lugar, desde logo, a não despreciada diferença resultante do facto de o αστυνομικός μονόβιβλον ou βιβλίον ἐν de Papiniano constar do *Index*, ao contrário do *ex lege Rhodia* de Meciano. Depois o facto de daquele ser lembrada a existência de um específico livro, ao contrário do *ex lege Rhodia*. Depois o facto de o *ex lege Rhodia* em D. 14.2.9 conviver com outros fragmentos em D. 14.2, ao contrário do que sucede em D. 43.10; exactamente por isso, é possível concluir que D. 14.2.9 teria, em abstracto, uma ligação maior ainda com o tema nuclear do título D. 14.2, embora os compiladores dele só tenham extraído um fragmento cujo conteúdo estranhamente pouco tem a ver com ela. Este tipo de elucubrações não pode fazer-se da mesma maneira em relação a D. 43.10. Em suma, a razão aventada por Mantovani explica o lugar que ocupa D. 14.2.9 em fim de título, mas não por que dele só tenha sido retirado um fragmento substancialmente pouco ligado ao tema central de D. 14.2.

<sup>153</sup> Vd. SCHMICK 1999, pp. 171-178.

- ANAGNOSTOU-CANAS 1991 = B. ANAGNOSTOU-CANAS, *Juge et sentence dans l’Égypte romaine*, Paris 1991.
- ARCHI 1941 = 1981 = G.G. ARCHI, *Problemi in tema di falso*, Pavia, 1941 = *Scritti di diritto romano*, vol. III, *Studi di diritto penale. Studi di diritto postclassico e giustiniano*, Milano 1981, pp. 1487-1587.
- ATKINSON 1974 = K.M.T. ATKINSON, *Rome and the Rhodian Sea-Law*, em *Iura* 25 (1974), pp. 46-98.
- BABUSIAUX 2015 = U. BABUSIAUX, *Zitate klassischer Juristen in den Reskripten der Soldatenkaiser*, em U. BABUSIAUX, A. KOLB (org.), *Das Recht der „Soldatenkaiser“. Rechtliche Stabilität in Zeiten politischen Umbruchs?*, Berlin-Munich-Boston 2015, pp. 238-269.
- BASTIANINI 1975 = G. BASTIANINI, *Lista dei prefetti d’Egitto dal 30<sup>a</sup> al 299<sup>o</sup>*, em *ZPE* 17 (1975), pp. 263-328.
- BAUMAN 1974-1975 = R.A. BAUMAN, *I libri «de iudiciis publicis»*, em *Index* 5 (1974-1975), pp. 39-48.
- BERGER 1914 = A. BERGER, s.v. *Iactus*, em *PWRE*<sup>1</sup>, IX.I, Stuttgart 1914, pp. 545-555.
- BIRLEY 2001 = A.R. BIRLEY, *Marcus Aurelius. A Biography*, II ediz., New York 2001.
- BISAZZA 2002 = G.C. BISAZZA, *D. 36.1.67(65).3 di Maecianus: un testo ingiustamente sospettato*, em *SDHI* 53 (2002), pp. 199-215.
- BLOCH 1953 = H. BLOCH, *Ostia, iscrizioni rinvenute tra il 1930 e il 1939*, em *Notizie degli scavi di antichità* 7 (1953), pp. 239-306.
- BOTTA 2008 = F. BOTTA, *Opere giurisprudenziali “de publicis iudiciis” e cognitio extra ordinem criminale*, em *Studi in onore di Remo Martini*, vol. I, Milano 2008.
- BRAGA DA CRUZ 1979 = G. BRAGA DA CRUZ, O «*Jurisconsultus*» romano, in *Obras esparsas*, vol. I, *Estudos de História do Direito. Direito Antigo*, Coimbra 1979, pp. 135-258.
- BRUNT 1975 = P.A. BRUNT, *The Administrators of Roman Egypt*, em *JRS* 65 (1975), pp. 124-147.
- BRYANT 1895 = E.E. BRYANT, *The Reign of Antoninus Pius*, Cambridge 1895.
- BUDAEUS 1561 = G. BUDAEUS, *Annotationes priores et posteriores. Nunc postremum ad exemplar ipsius auctoris non paucis in locis emendatioris & locupletiores factae: atque etiam à doctissimis viris ab initio usque ad finem summa cura recognitae: necnon ex Pand. Florent. ubique castigatae*, Lyon 1561.
- BUND 1976 = E. BUND, *Savvius Iulianus, Leben und Werk*, em *ANRW* II/15 (1976), pp. 408-454.
- BYNKERSHOEK 1703 = C. BYNKERSHOEK, *Ad l. Ἀζίωσις IX. De lege Rhodia de jactu liber singularis et de dominio maris dissertatio*, Den Haag 1703.
- CANTARELLA-CAPPELLINI-MAROTTA-SANTALUCIA-SCHIAVONE-SPAGNUOLO-VIGORITA-VICENTINI 2003 = E. CANTARELLA, P. CAPPELLINI, V. MAROTTA, B. SANTALUCIA, A. SCHIAVONE, T. SPAGNUOLO-VIGORITA, U. VICENTINI, *Diritto privato romano. Un profilo storico*, Torino 2003.
- CANTARELLI 1906 = L. CANTARELLI, *La serie dei prefetti di Egitto*, vol. I, *Da Ottaviano Augusto a Diocleziano (A. 30 av. Cr.-A. D. 288)*, em *MRAL* 12 (1906), pp. 48-120.
- CASAVOLA 1980 = F. CASAVOLA, *Giuristi adrianei. Con note di prosopografia e bibliografia su giuristi del II secolo d.C.*, Napoli 1980.

- CASCIONE 2003 = C. CASCIONE, *Consensus. Problemi di origine, tutela processuale, prospettive sistematiche*, Napoli 2003.
- CICOGNA 1971 = G. CICOGNA, *Consilium principis. Consistorium. Ricerche di diritto romano pubblico e di diritto privato*, Roma 1971 (reimpr. anast. ed. Torino 1902).
- CORBIER 1974 = M. CORBIER, *L'aerarium Saturni et l'aerarium militare. Administratio et prosopographie sénatoriale*, Rome 1974.
- COSSA 2018 = G. COSSA, *Per uno studio dei libri singulares. Il caso di Paolo*, Milano 2018.
- CROOK 1955 = J.A. CROOK, *Consilium principis, Imperial Councils and Counsellors from Augustus to Diocletian*, Cambridge 1955.
- DE MARTINO 1937 = 1995 = 1982 = F. DE MARTINO, *Note di diritto romano marittimo. Lex Rhodia I, RDN 3/15-16 (1937) 1*, pp. 335-349 = *Lex Rhodia. Note di diritto romano marittimo I*, em *Diritto, economia e società nel mondo romano*, vol. I, *Diritto privato*, Napoli 1995, pp. 285-299 = «*Lex Rhodia*» I, *Scritti di diritto romano*, vol. II, *Diritto e società nell'antica Roma*, 1982, pp. 72-84.
- DE MARTINO 1938 = 1995 = 1982 = F. DE MARTINO, *Note di diritto romano marittimo. Lex Rhodia III, RDN 4/16-17 (1938) 1*, pp. 180-214 = [*Lex Rhodia. Note di diritto romano marittimo*] III, em *Diritto economia e società nel mondo romano*, vol. I, *Diritto privato*, Napoli 1995, pp. 336-370 = «*Lex Rhodia*» III, *Scritti di diritto romano*, vol. II, *Diritto e società nell'antica Roma*, 1982, pp. 118-147.
- DE ROBERTIS 1952 = 1987 = F.M. DE ROBERTIS, *Lex Rhodia. Critica e anticritica su D. 14.2.9*, em *Studi in onore di Vincenzo Arangio-Ruiz*, vol. II, Napoli 1952, pp. 155-173 = *Scritti vari di diritto romano (articoli da riviste e miscellanee)*, vol. I, *Diritto privato*, Bari 1987, pp. 307-327.
- DELL'ORO 1968 = A. DELL'ORO, *Il titolo della suprema carica nella letteratura giuridica romana*, Milano 1968.
- DELL'ORO 1960 = A. DELL'ORO, *I libri de officio nella giurisprudenza romana*, Milano 1960.
- DELL'ORO 1972 = A. DELL'ORO, *Le costituzioni in greco nei frammenti dei «Digesta»*, em *Studi in onore di Gaetano Scherillo*, vol. II, Milano 1972, pp. 749-759.
- DI MARIA 2010 = S. DI MARIA, *La cancelleria imperiale e i giuristi classici: "reverentia antiquitatis" e nuove prospettive nella legislazione giustiniana del Codice*, Bologna 2010.
- DI LAMPORO 1881 = E.N. DI LAMPORO, *De lege Rhodia de jactu (Dig. 14. 2)*, em *AG 27 (1881)*, pp. 339-362.
- DI SALVO 1992 = L. DI SALVO, *Economia privata e pubblici servizi nell'impero romano. I corpora naviculariorum*, Messina 1992.
- D'ORS 1942-1943 = Á. D'ORS, *Divus-imperator. Problemas de cronología y transmisión de las obras de los jurisconsultos romanos*, em *AHDE 14 (1942-1943)*, pp. 33-80.
- D'ORS 1971 = Á. D'ORS, *Contribuciones a la historia del 'crimen falsi'*, em *Studi in onore di Edoardo Volterra*, vol. II, Milano 1971, pp. 527-558.
- FITTING 1965 = H. FITTING, *Alter und Folge der Schriften römischer Juristen von Hadrian bis Alexander*, II ediz., Osnabrück 1965 (reimpr. ed. Tübingen 1908).

- GALEOTTI 2020 = S. GALEOTTI, *Mare monstrum. Mare nostrum. Note in tema di pericula maris e trasporto marittimo nella riflessione della giurisprudenza romana (I secolo a.C.-III secolo d.C.)*, Napoli 2020.
- FANIZZA 1982 = L. FANIZZA, *Giuristi crimini leggi nell'età degli Antonini*, Napoli 1982.
- FAZIO 1939 = M.S. FAZIO, *La successione codicillare*, Milano 1939.
- FREZZA 1977 = 2000 = P. FREZZA, 'Responso' e 'Quaestiones'. *Studio e politica del diritto dagli Antonini ai Severi*, em *SDHI* 43 (1977), pp. 203-264 = *Responso e quaestiones. Studio e politica del diritto dagli Antonini ai Severi*, em *Scritti*, vol. III, Roma 2000, pp. 351-412.
- GIRARD 1910 = 1912 = P.F. GIRARD, rec. H. FITTING, *Alter und Folge der Schriften römischer Juristen von Hadrian bis Alexander*, in *GGA* 172.2 (1910), pp. 245-268 = *La chronologie des ouvrages des jurisconsultes romains*, em *Mélanges de droit romain*, vol. I, *Histoire des sources*, Paris 1912, pp. 311-340.
- GOFAS 1995 = D. C. GOFAS, *The Lex Rhodia de Iactu*, em *1994 Rhodes Papers. Entry into force of the Law of the Sea Convention*, Gravenhage-Boston-London 1995, pp. 29-46.
- GOTHFREDUS 1654 = J. GOTHFREDUS, *De imperio maris et de iure naufragii colligendi legeque Rodia*, em *Opuscula varia*, vol. II, Génèbre 1654.
- GRENFELL-HUNT 1903 = B.P. GRENFELL, ARTHUR S. HUNT, *The Oxyrhynchus Papyri*, vol. III, London 1903.
- GUALANDI 1963 = G. GUALANDI, *Legislazione imperiale e giurisprudenza*, vol. II, Milano 1963.
- GUARINO 1994 = A. GUARINO, «Pauli de iure codicillorum liber singularis», em *Pagine di diritto romano*, vol. V, Napoli 1994.
- HALOANDER 2005 = G. HALOANDER, *Digestorum seu Pandectarum libri quinquaginta (Littera Norica)*, Frankfurt am Main 2005 (reimpr. ediz. Nurnberg 1529).
- HAUBNER 2021 = D. HAUBNER, *Der Seewurf. Studien zur lex Rhodia de iactu*, München 2021.
- HIRSCHFELD 1905 = O. HIRSCHFELD, *Die kaiserlichen Verwaltungsbeamten bis auf Diocletian*, II ediz., Berlin 1905.
- HOHLWEIN 1934 = N. HOHLWEIN, *Papyrus inédits du Caire (avec 3 planches)*, em *Mélanges Maspero*, vol. II.1, *Orient grec, romain et byzantin*, Cairo 1934.
- HONORÉ 1962 = A.M. HONORÉ, *Gaius*, Oxford 1962.
- HONORÉ 1964 = A.M. HONORÉ, *Julian's Circle*, em *TvRG* 32 (1964), pp. 1-44.
- HONORÉ 1994 = A.M. HONORÉ, *Emperors and Lawyers*, II ediz., Oxford 1994.
- HONORÉ 2006 = A.M. HONORÉ, *Justinian's Digest: The Distribution of Authors and Works to the Three Committees*, em *RLT* 3 (2006), pp. 1-47.
- HONORÉ 2010 = A.M. HONORÉ, *Justinian's Digest: Character and Compilation*, Oxford 2010.
- HULTESCH 1866 = F. HULTSCH, *Metrologorum scriptorum reliquiae*, vol. II, *Quo scriptores romani et indices continentur*, Leipzig 1866.
- HUSCHKE 1988 = Ph.E. HUSCHKE, *Iurisprudentiae anteiustinianae reliquias. In usum maxime academicum*, vol. I, VI ediz., Leipzig 1988 (reimpr. ediz. 1908).
- JÖRS 1903 = P. JÖRS, s.v. *Digesta*, em *PWRE*<sup>1</sup>, V, Stuttgart 1903, pp. 484-543.

- KALB 1890 = W. KALB, *Roms Juristen, nach ihrer Sprache dargestellt*, Leipzig 1890.
- KAISER 2001 = W. KAISER, *Schreiber und Korrektoren des Codex Florentinus*, em ZSS 118 (2001), pp. 133-219.
- KASER 1953 = M. KASER, *Gaius und die Klassiker*, em ZSS 70 (1953), pp. 127-178.
- KOHLHAAS 1986 = CH. KOHLHAAS, *Die Überlieferung der libri posteriores des Antistius Labeo*, Freiburg 1986.
- KOVÁCS 1998 = A.P. KOVÁCS, *Les problèmes du 'iactus' et de la 'contributio' dans la pratique de la lex Rhodia*, in *A bonis bona discere – Festgabe für János Zlinszky*, Miskolc 1998, pp. 171-188.
- KRAMPE 2000 = CH. KRAMPE, *Naufragium*, em DNP 8, Stuttgart-Weimar 2000, p. 744.
- KRELLER 1921 = H. KRELLER, *Lex Rhodia. Untersuchungen zur Quellengeschichte des römischen Seerechts*, em ZHR 85 (1921), pp. 257-367.
- KRÜGER 1912 = P. KRÜGER, *Geschichte der Quellen und Literatur des römischen Rechts*, II ediz., München 1912.
- KRÜGER 1930 = H. KRÜGER, *Römische Juristen und ihre Werke*, em *Studi in onore di Pietro Bonfante nel XL anno d'insegnamento*, vol. II, Milano 1930, pp. 303-337.
- KÜBLER 1911 = B. KÜBLER, rec. H. FITTING, *Alter und Folge der Schriften römischer Juristen von Hadrian bis Alexander*, em *KritV* 49 (1911) 1/2, 1-19.
- KÜBLER 1979 = B. KÜBLER, *Geschichte des römischen Rechts. Ein Lehrbuch*, Aalen 1979 (reimpr. ediz. 1929).
- KUNKEL 1963 = 1974 = W. KUNKEL, s.v. *Quaestio*, em *PWRE*, XXVI, Stuttgart 1963, pp. 729-786 = *Kleine Schriften. Zum römischen Strafverfahren und zur römischen Verfassungsgeschichte*, Weimar 1974, pp. 33-110.
- KUNKEL 1979 = W. KUNKEL, *Die römischen Juristen. Herkunft und soziale Stellung*, Köln-Weimar-Wien 2001 (reimpr. II ed. 1967).
- LACOUR-GAYET 1888 = G. LACOUR-GAYET, *Antonin le Pieux et son temps. Essai sur l'histoire de l'empire romain au milieu du deuxième siècle (138-161)*, Paris 1888.
- LENEL 1889a = O. LENEL, *Palingenesia Iuris Civilis*, vol. I, Leipzig 1889.
- LENEL 1889b = O. LENEL, *Palingenesia Iuris Civilis*, vol. II, Leipzig 1889.
- LEVY 1932 = E. LEVY, *Zwei Inschriften auf den Juristen Maecianus*, em ZSS 52 (1932), pp. 352-355.
- LÉVY-BRUHL 1912 = H. LÉVY-BRUHL, *Examen d'un critérium grammatical de datation. Le temps des verbes employés dans les citations des Jurisconsultes romains*, in *Études d'histoire juridique offertes à Paul Frédéric Girard par ses élèves*, vol. I, Paris 1912, pp. 99-122.
- LIEBS 1972 = D. LIEBS, *Die Klagenkonkurrenz im römischen Recht. Zur Geschichte der Scheidung von Schadensersatz und Privatstrafe*, Göttingen 1972.
- LIEBS 1997 = D. LIEBS, *Jurisprudenz*, in *Handbuch der lateinischen Literatur der Antike*, vol. IV, *Die Literatur des Umbruchs von der römischen zur christlichen Literatur 117-284 n. Chr.*, München 1997, pp. 83-217.
- LIEBS 2010 = D. LIEBS, *Hofjuristen der römischen Kaiser bis Justinian*, München 2010.

- LIEBS 2012 = D. LIEBS, *Römische Gerechtigkeit durch fairen Prozess, Juristen mit Autorität und allgemeingültige Maßstäbe*, em I. DE GENNARO (org.), *Value. Sources and Readings on a Key Concept of the Globalized World*, Leiden 2012.
- LINTOTT 1968 = A.W. LINTOTT, *Violence in Republican Rome*, Oxford 1968.
- MAGIONCALDA 2006 = A. MAGIONCALDA, *Osservazioni sulla carriera di L. Volusio Meciano*, em *MSCG* 36 (2006), pp. 467-476.
- MANFREDINI 1983 = A.D. MANFREDINI, *Il naufragio di Eudemone (D. 14, 2, 9)*, em *SDHI* 49 (1983), pp. 375-394.
- MANTHE 1982 = U. MANTHE, *Die libri ex Cassio des Iavolenus Priscus*, Berlin 1982.
- MANTOVANI 1987 = D. MANTOVANI, *Digesto e masse bluhmiane*, Milano 1987.
- MANTOVANI 1992 = D. MANTOVANI, *Le masse bluhmiane sono tre*, em *SCDR* 4 (1992), pp. 87-120.
- MANTOVANI 2007 = D. MANTOVANI, *Aggiornamenti sull'Appendix e i tempi di compilazione del Digesto*, in *Fides humanitas ius. Studii in onore di Luigi Labruna*, vol. V, Napoli 2007, pp. 3181-3203.
- MAROTTA 1988 = V. MAROTTA, *Multa de iure sanxit. Aspetti della politica del diritto di Antonino Pio*, Milano 1988.
- MAROTTA 2004 = V. MAROTTA, *Ulpiano e l'impero. Studi sui libri de officio proconsulis e la loro fortuna tardo-antica*, vol. II, Napoli 2004.
- MARTÍN MINGUIJÓN 2013 = A. MARTÍN MINGUIJÓN, *Una auténtica obra legislativa*, Madrid 2013.
- MATAIX FERRÁNDIZ 2014 = E. MATAIX FERRÁNDIZ, *El edicto de incendio ruina naufragio rate nave expugnata (D. 47, 9, 1). Responsabilidad penal por cuestión de naufragio*, Alicante 2014.
- MAYER MALY 1961 = TH. MAYER-MALY, s.v. *L. Volusius Maecianus*, em *RE*, IX A 1, Stuttgart 1961, p. 905.
- MENAGIUS 1738 = AE. MENAGIUS, *Iuris Civilis Amoenitates*, ediz. nova, Frankfurt-Leipzig 1738.
- MEYER 1897 = P. MEYER, *Zur Chronologie der Praefecti Aegypti im zweiten Jahrhundert*, em *Hermes* 32 (1897), pp. 210-234.
- MEYER 1898 = P. MEYER, *Nochmals Praefecti Aegypti*, em *Hermes* 33.2 (1898), pp. 262-274.
- MILLAR 1977 = F. MILLAR, *The Emperor in the Roman World (31 B-AD 337)*, London 1977.
- MILLAR 2004 = F. MILLAR, *Rome, the Greek World and the East*, vol. II, *Government, Society & Culture in the Roman Empire*, Chapell Hill 2004.
- MILLAR 2002 = F. MILLAR, *Government and Law: Ulpian, a Philosopher in Politics?*, em *Philosophy and Power in the Graeco-Roman World. Essays in Honour of Miriam Griffin*, Oxford 2002.
- MINALE 2020 = V.M. MINALE, *La materia fedecommissaria tra giurisprudenza e legislazione. Un percorso attraverso l'opera di Volusio Meciano*, Napoli 2020.
- MITTEIS-WILCKEN 1963 = L. MITTEIS, U. WILCKEN, *Grundzüge und Chrestomathie der Papyrusurkunde*, vol. II, *Juristischer Teil*, vol. II, *Chrestomathie*, Hildesheim 1963.
- MITTEIS 1897 = L. MITTEIS, *Zur Berliner Papyruspublication II*, em *Hermes* 32 (1897), pp. 629-659.

- MOMMSEN 1857 = 1909 = TH. MOMMSEN, *Volusii Maeciani Distributio partium*, em *Abhandlungen der königlich sächsischen Gesellschaft der Wissenschaften*, vol. III, *Abhandlungen der philologisch-historischen Classe der königlich sächsischen Gesellschaft der Wissenschaften*, vol. II, Leipzig 1857, pp. 281-285 = *Gesammelte Schriften*, vol. VII, *Philologische Schriften*, Berlin 1909, pp. 264-268.
- MOMMSEN 1870 = 1905 = TH. MOMMSEN, *Die Kaiserbezeichnung bei den römischen Juristen*, in *ZRG* 9 (1870), pp. 97-116 = *Gesammelte Schriften*, vol. II, *Juristische Schriften*, vol. II, Berlin 1905, pp. 155-171.
- MOMMSEN 1870 = TH. MOMMSEN, *Digesta Iustiniani Augusti*, vol. I, Berlin 1870.
- MOMMSEN 1906 = TH. MOMMSEN, *Die Chronologie der Briefe Frontos*, in *Hermes* 8 (1874), pp. 198-216 = *Gesammelte Schriften*, vol. IV, *Historische Schriften*, vol. I, Berlin 1906, pp. 469-486.
- MORABITO 1983-1984 = M. MORABITO, *Étude sur la composition du Conseil imperial d'Antonin le Pieux à Commode (138-193)*, em *Index* 12 (1983-1984), pp. 316-348.
- MORNACIUS 1721 = A. MORNACIUS, *Observationes in viginti quatuor priores libros Digestorum ad usum Fori Gallici*, vol. I, nova ediz., Paris 1721.
- NICOLE 1967 = J. NICOLE, *Les papyrus de Genève transcrits et publiés*, vol. I.2, *Papyrus grecs. Actes et lettres*, Amsterdam 1967 (reimpr. Anast. ed. Génèbre 1906).
- NOGRADY 2006 = A. NOGRADY, *Römisches Recht nach Ulpian. Buch 7 bis 9 De officio proconsulis*, Berlin 2006.
- ORESTANO 1964 = R. ORESTANO, s.v. *Meciano L. Volusio*, em *NDDI* 10 (1964), p. 474.
- OSUCHWSKI 1950 = W. OSUCHOWSKI, *Appunti sul problema del «iactus» in diritto romano*, em *Iura* 1 (1950), pp. 292-300.
- PFLAUM 1966 = H.G. PFLAUM, *La valeur de la source inspiratrice de la vita Pii à la lumière des personnalités nommément cités*, em *Bonner Historia-Augusta-Colloquium 1964-1965*, Bonn 1966, pp. 143-152.
- PROVERA 1965 = G. PROVERA, *Riflessi privatistici dei pacta de crimine*, em *Studi in onore di Biondo Biondi*, vol. II, Milano 1965, pp. 543-569.
- PURPURA 1976 = 1996 = G. PURPURA, *Relitti di navi e diritti del fisco, una congettura sulla lex Rhodia*, em *AUPA* 36 (1976), pp. 69-87 = *Studi romanistici in tema di diritto commerciale marittimo*, Messina 1996, pp. 7-27.
- PURPURA 1985 = 1996 = G. PURPURA, *Il regolamento doganale di Cauno e la lex Rhodia in D. 14, 2, 9*, em *AUPA* 38 (1985), pp. 273-331 = *Studi romanistici in tema di diritto commerciale marittimo*, Messina 1996, pp. 29-89.
- PURPURA 2002 = G. PURPURA, *Ius naufragii, sylai e Lex Rhodia. Genesi delle consuetudini marittime mediterranee*, em *AUPA* 47 (2002), pp. 273-292.
- QUERZOLI 2013 = S. QUERZOLI, *Scienza giuridica e cultura retorica in Ulpio Marcello*, Napoli 2013.
- REINMUTH 1935 = O.W. REINMUTH, *The Prefect of Egypt from Augustus to Diocletian*, Leipzig 1935.
- REINMUTH 1967 = O.W. REINMUTH, *A Working List of the Prefects of Egypt*, em *BASP* 4.4 (1967), pp. 75-128.

- ROBY 1884 = H. J. ROBY, *An Introduction to the Study of Justinian's Digest*, Cambridge 1884.
- ROTONDI 1922 = G. ROTONDI, *L'Indice Fiorentino delle Pandette e l'ipotesi del Blubme*, em *Scritti giuridici*, vol. I, *Studi sulla storia delle fonti e sul diritto pubblico romano*, Milano 1922, pp. 298-339.
- ROUGÉ 1966a = J. ROUGÉ, *Recherches sur l'organisation du commerce maritime en méditerranée sous l'empire romain*, Paris 1966.
- ROUGÉ 1966b = J. ROUGÉ, *Le droit de naufrage et ses limitations en Méditerranée avant l'établissement de la domination de Rome*, em *Mélanges d'archéologie et d'histoire offerts à André Piganiol*, vol. III, Paris 1966, pp. 1467-1479.
- RUDORFF 1857 = A.A.F. RUDORFF, *Römische Rechtsgeschichte*, Leipzig 1857.
- RUDORFF 1865 = A.A.F. RUDORFF, *Über den liber de officio proconsulis*, in *Abhandlungen der Königlich-Akademie der Wissenschaften zu Berlin* (1865), pp. 233-321.
- RUGGIERO 1983 = A. RUGGIERO, *L. Volusio Meciano. Tra giurisprudenza e burocrazia*, Napoli 1983.
- SCHERILLO 1950 = G. SCHERILLO, *Note critiche su opere della giurisprudenza*, em *Iura* 1 (1950), pp. 204-222.
- SCHMINCK 1999 = A. SCHMINCK, *Probleme des sog. "Νόμος Ροδίων ναυτικός"*, em *Griechenland und das Meer*, Mannheim-Möhnesee 1999, pp. 171-178.
- SCHOMBERG 1786 = A.C. SCHOMBERG, *A Treatise on the Maritime Laws of Rhodes*, Oxford-London 1786.
- SCHULZ 1961 = F. SCHULZ, *Geschichte der römischen Rechtswissenschaft*, Weimar 1961.
- SCHWENDEMANN 1923 = J. SCHWENDEMANN, *Der historische Wert der Vita Marci bei den Scriptores Historiae Augustae*, Heidelberg 1923.
- SELDENUS 1636 = J. SELDENUS, *Mare clausum seu de dominio maris libri duo*, Leiden 1636.
- SPANGENBERG 1817 = E. SPANGENBERG, *Einleitung in das römisch-justinianeische Rechtsbuch oder Corpus juris civilis Romani*, Hannover 1817.
- STEIN 1896 = A. STEIN, *Aegypten und der Aufstand des Avidius Cassius, Archäologisch-Epigraphische Mittheilungen aus Österreich-Ungarn* 19.1 (1896), pp. 151-153.
- STEIN 1899 = A. STEIN, *Prosopographisches*, em *JÖAI* 2 (1899), pp. 107-108.
- STEIN 1900 = A. STEIN, *Nachträge*, em *JÖAI* 3 (1900), pp. 221-222.
- STEPAN 2018 = S. STEPAN, *Scaevola noster. Schulgut in den libri disputationum des Claudius Trypho-ninus?*, Tübingen 2018.
- SYME 1984 = R. SYME, *Roman Papers III*, Oxford 1984.
- SZLECHTER 1954 = É. SZLECHTER, *La «collatio dotis»*, em *RHDFE* 31 (1954), pp. 309-326.
- TALAMANCA 1979 = G.F. TALAMANCA, *Ricerche sul processo nell'Egitto greco-romano*, vol. II.1, *L'introduzione del giudizio*, Milano 1979.
- TORRENT 1980 = A. TORRENT, *El senadoconsulto Messalano y el «crimen falsi»*, em *AHDE* 50 (1980), pp. 111-130.
- TUCCILLO 2013 = F. TUCCILLO, *Brevi note sull'Astynomicos monobiblos*, em *Modelli di un multiculturalismo giuridico. Il bilinguismo nel mondo antico. Diritto, prassi, insegnamento*, vol. I, Napoli 2013, pp. 323-338.



- VALLOCCHIA 2013 = F. VALLOCCHIA, *Fulloniche e uso delle strade urbane: sul concetto di inommodum publicum (a proposito di D. 43.10.1)*, em *TSDP* 6 (2013), pp. 1-50.
- VOLTERRA 1971 = E. VOLTERRA, *Il problema del testo delle costituzioni imperiali*, em *La critica del testo. Atti del secondo Congresso internazionale della Società italiana di Storia del Diritto*, vol. II, Firenze 1971, pp. 821-1097.
- VARVARO 2006 = M. VARVARO, *Note sugli archivi imperiali nell'età del principato*, em *AUPA* 51 (2006), pp. 381-431.
- WOLFF 1952 = H.J. WOLFF, *Zur frühnachklassischen Kommentierung der Klassikerschriften*, em *Iura* 3 (1952), pp. 132-141.
- WUNDERLICH 1749 = J. WUNDERLICH, *De L. Volusio Maeciano Jc<sup>do</sup> itemque Sc<sup>do</sup> commentatio*, Hamburg 1749.
- ZINGALE 2009 = L.M. ZINGALE *Ancora sugli astynomoi in D. 43.10.1*, em *Studi in onore di Remo Martini*, vol. II, Milano 2009.
- ZINGALE 2012 = L.M. ZINGALE, *Realtà provinciale egiziana e documenti della prassi*, em *Ius controversum e processo fra tarda repubblica ed età dei Severi. Atti del Convegno (Firenze, 21-23 ottobre 2010)*, Roma 2012, pp. 339-356.